



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•] /2026

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [•]/[•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

[•] de 2026



ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
2. INTERPRETAÇÃO.....	6
3. DECLARAÇÕES	8
4. ANEXOS	9
CAPÍTULO 2 – ELEMENTOS DA CONCESSÃO	10
5. OBJETO	10
6. AMPLIAÇÃO DO OBJETO.....	11
7. PRAZO DA CONCESSÃO	13
8. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO.....	17
9. VALOR DO CONTRATO.....	19
10. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	20
CAPÍTULO 3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
11. DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO	23
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	34
13. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	36
14. TERRENOS DA CONCESSÃO, ALTERAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES.....	38
16. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	42
17. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	44
18. SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	46
19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	59
CAPÍTULO 4 – GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO	61
20. GOVERNANÇA DA CONCESSÃO	61
21. VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE	61

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CAPÍTULO 5 – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE	66
22. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	66
23. FINANCIAMENTO.....	68
24. PADRÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	72
CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	77
25. FONTES DE RECEITAS.....	77
26. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	80
27. REAJUSTE DOS VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS	87
28. DIVERGÊNCIAS QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA	88
CAPÍTULO 7 – DAS REVISÕES DO CONTRATO.....	90
29. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	90
30. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO	92
CAPÍTULO 8 – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO.....	94
31. ALOCAÇÃO DE RISCOS	94
32. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	94
33. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	95
34. DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO.....	97
CAPÍTULO 9 – SEGUROS E GARANTIAS	102
35. SEGUROS	102
36. GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA	106
37. SISTEMA DE GARANTIA	110
CAPÍTULO 10 – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	115
38. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES	115

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



39.	MULTAS	120
40.	INTERVENÇÃO	122
CAPÍTULO 11 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....		126
41.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	126
42.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	128
43.	REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO EM CASOS DE EXTINÇÃO ANTECIPADA	131
44.	CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO	136
45.	ENCAMPAÇÃO	139
46.	CADUCIDADE	140
47.	RESCISÃO	144
48.	ANULAÇÃO	145
49.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	146
50.	EXTINÇÃO PARA RELICITAÇÃO.....	146
CAPÍTULO 12 – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E CONTROVÉRSIAS.....		150
51.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	150
52.	MEDIAÇÃO.....	151
53.	COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	152
54.	ARBITRAGEM E FORO	156
CAPÍTULO 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		160
55.	REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	160
CAPÍTULO 14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL		163
56.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	163
CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS		164
57.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	164



PREÂMBULO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento:

a) de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, doravante denominado PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com sede [•], neste ato representada por [•], Sr(a). [•], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [•], residente em Ananindeua, Estado do Pará, no uso das atribuições legais; e

b) de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, [•], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa, com sede em [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], neste ato representada, na forma dos seus ATOS CONSTITUTIVOS, por seu [•], Sr(a). [•], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [•], residente em [•];

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência Pública n.º [•]/2026, na Lei Federal n.º 11.079/2004, na Lei Federal n.º 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste Contrato, assim como pelas demais normas aplicáveis.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS; pelos Princípios do Equador; pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tudo com as respectivas alterações, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (I) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- (II) em segundo lugar, as normas deste CONTRATO;
- (III) em terceiro lugar, as normas referentes ao mecanismo de pagamento previstas no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, deste CONTRATO;
- (IV) em quarto lugar, as demais normas dos demais ANEXOS do CONTRATO;
- (V) em quinto lugar, as normas do corpo do EDITAL; e
- (VI) em sexto lugar, as normas dos ANEXOS do EDITAL, com exceção do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL, referente à MINUTA DO CONTRATO.

2.2. Em caso de divergência entre os ANEXOS do CONTRATO, sem prejuízo da prevalência das normas sobre remuneração do ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.3. Em caso de divergência entre os APÊNDICES do EDITAL, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre APÊNDICES elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4. Os APÊNDICES elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos APÊNDICES elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins das subcláusulas 2.2 e 2.3.

2.5. Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas do CONTRATO e ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições nelas contidas.

2.6. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

- (I) as referências aos ANEXOS incluem os seus apêndices, ainda que não mencionados expressamente;
- (II) as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (III) referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e
- (IV) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

2.7. No caso de divergência entre:

- (I) os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e

Versão Consulta Pública



(II) números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.8. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente ao EDITAL e a este CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

3. DECLARAÇÕES

3.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do OBJETO do CONTRATO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

3.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

(I) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

(II) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

(III) que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do CONTRATO;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



(IV) ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA em função da execução do CONTRATO e do SISTEMA DE DESEMPENHO;

(V) que o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO é um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE;

(VI) que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que o somatório das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, OBRAS e SERVIÇOS efetivamente realizados.

4. ANEXOS

4.1. Constituem ANEXOS do CONTRATO:

- (I) ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]/[●];
- (II) ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- (III) ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- (IV) ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO;
- (V) ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO;
- (VI) ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;
- (VII) ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- (VIII) ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



- (IX) ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (X) ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (XI) ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;
- (XII) ANEXO 11 – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA;
- (XIII) ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO;
- (XIV) ANEXO 13 – GRADAÇÃO DAS PENALIDADES;
- (XV) ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO;
- (XVI) ANEXO 15 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS.

CAPÍTULO 2 – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

5. OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO a construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS de 16 (dezesesseis) novas UNIDADES EDUCACIONAIS da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Ananindeua/PA, nos TERRENOS indicados no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL, conforme demais especificações constantes neste CONTRATO e em seus ANEXOS, incluindo:

- (I) elaboração de todos os projetos necessários à construção e implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS nas ÁREAS DA CONCESSÃO, sempre em consonância com as diretrizes constantes do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO;
- (II) fornecimento, instalação, atualização, manutenção e substituição dos equipamentos e mobiliários das UNIDADES EDUCACIONAIS construídas e implantadas,

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



em consonância com as diretrizes apresentadas no ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS;

(III) prestação das demais atividades integrantes dos SERVIÇOS, conforme previsto neste CONTRATO e em seu ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

(IV) obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO deste CONTRATO.

6. AMPLIAÇÃO DO OBJETO

6.1. De acordo com os parâmetros econômico-financeiros adotados neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de novas UNIDADES EDUCACIONAIS, de qualquer TIPOLOGIA, para acomodação de projeções de aumento ou remanejamento de demanda na área de influência da CONCESSÃO, respeitados os limites previstos na legislação nacional, que vigorará sob mecanismo e procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro mencionados na cláusula 34, deste CONTRATO.

6.1.1. A inclusão de novas UNIDADES EDUCACIONAIS ao CONTRATO será consolidada na forma de minuta de termo aditivo, que contará as obrigações das PARTES, repactuação do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, eventuais novos investimentos, a revisão dos parâmetros de prestação dos SERVIÇOS e as condições econômico-financeiras estabelecidas, incluindo o estabelecimento de novo valor de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA (caso esta seja a modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO definida) a ser paga, eventualmente, por meio da utilização de fonte de recursos diversa da indicada na subcláusula 26.3.

6.2. Constituem terrenos disponíveis para ampliação aqueles indicados a seguir, a título exemplificativo e não exaustivo, os quais não integram a ÁREA DA CONCESSÃO e não geram, por si só, qualquer direito, obrigação ou expectativa de uso em favor da CONCESSIONÁRIA.

Versão Consulta Pública



- (I) T16 – Coqueiro – Lote Canal Ariri – Rua Canal do Ariri;
- (II) T21 – Águas Brancas – Rua Fernando Guilhon – Prox. Antiga Escola Estadual Gonçalves Dias;
- (III) TXX – Moara – Al. São Francisco, 41 – Águas Lindas;
- (IV) TYY – Av. Independência – S/N.

6.2.1. A indicação dos terrenos referidos na subcláusula 6.2 acima possui caráter exclusivamente exemplificativo e informativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE à sua efetiva utilização, nem conferindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de preferência, expectativa de uso, garantia de disponibilidade ou pretensão indenizatória a esse título, não integrando a ÁREA DA CONCESSÃO e não gerando, por si só, qualquer direito, obrigação ou expectativa de uso em favor da CONCESSIONÁRIA.

6.3. A determinação do PODER CONCEDENTE para a inclusão de novas UNIDADES EDUCACIONAIS ao CONTRATO, nos termos da subcláusula 6.1, deverá ser comunicada à CONCESSIONÁRIA por meio de uma notificação, por escrito, informando o escopo da ampliação pretendida e o prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação técnica, jurídica e ambiental dos terrenos indicados e comunicar o PODER CONCEDENTE a respeito da viabilidade da implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS nas tipologias desejadas.

6.4.1. Os custos com a elaboração da avaliação técnica, jurídica e ambiental citada na subcláusula anterior serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente desta avaliação concluir pela viabilidade da utilização dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS adicionais, a serem compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do



CONTRATO.

6.4.2. A disponibilização dos terrenos indicados não implica na garantia de adequação técnica, ambiental, urbanística ou dominial sobre as áreas, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA do dever de realizar as avaliações necessárias.

6.5. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique, em sua avaliação, óbice que inviabilize o uso de determinado terreno, poderá recusá-lo de forma fundamentada, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá indicar terreno alternativo dentre os disponíveis ou, na sua ausência, buscar nova(s) área(s), as quais deverão ser submetidas à nova avaliação por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos já fixados neste CONTRATO.

6.6. Os terrenos disponíveis para ampliação não utilizados para a implantação de novas UNIDADES EDUCACIONAIS permanecerão disponíveis ao PODER CONCEDENTE para qualquer outra destinação, não gerando à CONCESSIONÁRIA direito de preferência ou indenização de qualquer espécie.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

7.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para proporcionar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 34, hipótese em que a eventual extensão do prazo não será considerada como prorrogação do CONTRATO e não dependerá da observância das condições dispostas nas subcláusulas seguintes da presente cláusula para sua adoção.

7.3. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, na forma da LEI DE PPP.

7.4. A prorrogação não configura um direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



com base, exclusivamente, na decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.

7.5. A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO dependerá do atendimento das seguintes condições:

- (I) alcance, pela CONCESSIONÁRIA, do patamar igual ou maior do que 0,96 (noventa e cinco centésimos) no FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO (FGD), em pelo menos dois terços do total de RELATÓRIOS DE DESEMPENHO de indicadores emitidos;
- (II) a CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

7.6. Observados os requisitos de que trata a subcláusula anterior e caso exista interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final do CONTRATO, para a realização conjunta de estudos e levantamentos destinados a delimitar as novas obrigações das PARTES e definir uma nova CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA a ser aplicável durante o prazo da prorrogação.

7.7. O PODER CONCEDENTE poderá antecipar a convocação de que trata a subcláusula anterior na hipótese em que for do seu interesse avaliar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, a conveniência da prorrogação antecipada do PRAZO DA CONCESSÃO.

7.8. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em participar, juntamente com o PODER CONCEDENTE, da realização dos estudos e levantamentos a que se refere a subcláusula anterior ou indicar expressamente seu desinteresse.

7.9. A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.

Versão Consulta Pública



7.10. Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo:

- (I) o Plano de Investimentos para o período da prorrogação, o qual deverá, pelo menos:
 - a. indicar os novos parâmetros tecnológicos a serem empregados na prestação dos SERVIÇOS, a fim de atender ao dever de atualidade e assegurar a observância das normas técnicas vigentes no momento da prorrogação;
 - b. apresentar cronograma de reformas ou de aquisição e modernização de equipamentos e mobiliário localizados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- (II) a revisão do SISTEMA DE DESEMPENHO, de forma a torná-lo compatível com os novos parâmetros tecnológicos e serviços propostos, sem prejuízo da definição de metas de qualidade aprimoradas;
- (III) revisão da alocação de riscos da CONCESSÃO;
- (IV) o fluxo de caixa da CONCESSÃO durante a prorrogação que considere as seguintes diretrizes ou informações mínimas:
 - a. valores identificados no novo Plano de Investimento, compatíveis com padrões tecnológicos e serviços propostos;
 - b. premissas tributárias e contábeis que tenham sido utilizadas e aplicadas nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO, sem prejuízo da incorporação de alterações legais supervenientes no modelo tributário ou de estratégias de eficiência tributárias admitidas pela



legislação.

7.11. O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

7.12. Havendo concordância das PARTES sobre as premissas de que trata a subcláusula 7.10, a nova CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA para o período da prorrogação será estabelecida em montante que torne nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa projetado da CONCESSIONÁRIA, para o período iniciado a partir do ato de prorrogação, até a extinção da CONCESSÃO.

7.13. A revisão empreendida para a prorrogação do CONTRATO não implicará na alteração dos demais parâmetros da CONCESSÃO não indicados na subcláusula 7.10, salvo se a alteração for essencial para assegurar equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e sua realização não comprometer a adequada prestação dos SERVIÇOS.

7.14. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser incluídos ao processo de prorrogação.

7.15. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas.

7.16. Ultrapassados os estudos e levantamentos, havendo concordância das PARTES a respeito da conveniência e das condições de prorrogação, esta será consolidada na forma de minuta de termo aditivo ao CONTRATO, que contará as obrigações das PARTES, eventuais novos investimentos, a revisão dos parâmetros de prestação dos SERVIÇOS e as condições econômico-financeiras estabelecidas para o período da prorrogação.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



7.17. A minuta a que se refere a subcláusula anterior deverá ser submetida pelo PODER CONCEDENTE a audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI, da LEI DE PPP.

6.17.1. Finalizadas a audiência pública e a consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação, observando eventual necessidade de aprovação pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (CGPPP).

7.18. O atendimento das condições e realização dos estudos, levantamentos e procedimentos definidos na presente cláusula não vinculam o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, permanecendo a sua decisão como discricionária e mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de execução do OBJETO ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a subcláusula 7.17.

7.19. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

7.20. Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

8. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências necessárias para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



8.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

8.2.1. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

8.2.2. a comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da integralização da totalidade do seu capital social, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, no montante mínimo de R\$ 26.904.749,56 (vinte e seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

8.2.3. a liberação dos TERRENOS indicados no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL, assim considerada a efetiva transferência da posse direta, à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

8.2.4. a comprovação, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, da conclusão de obras de melhorias nas condições de acesso, pavimentação e de drenagem pluvial no entorno dos TERRENOS indicados para a construção de UNIDADES EDUCACIONAIS;

8.2.5. a apresentação do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos, condições e prazos máximos de implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS mencionados no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO;

8.2.6. a constituição de EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS, responsável pelo acompanhamento e validação das

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



atividades incluídas na ETAPA DE PRÉ-OBRA e ETAPA DE OBRAS, na forma disciplinada no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRA E CONSTRUÇÃO.

8.3. A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas subcláusula **8.2**.

8.3.1. Cada uma das PARTES deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o cumprimento das obrigações sob sua respectiva responsabilidade, indicadas na subcláusula 8.2.

8.3.2. Caso haja divergência entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA a respeito das obras de melhorias nas condições de acesso, pavimentação e de drenagem pluvial descritas na subcláusula 8.2.4, bem como sobre o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, qualquer das PARTES poderá recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO para a solução de controvérsias, sem que a definição a respeito desta(s) condição(ões) seja considerada um impeditivo para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

8.3.3. A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO considerará como termo inicial a data da obrigação que for realizada por último.

8.4. A partir da configuração da DATA DE EFICÁCIA, será considerada como automaticamente emitida a ORDEM DE INÍCIO, iniciando-se o prazo da ETAPA DE PRÉ-OBRAS e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

9. VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do CONTRATO, que tem como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, é de R\$ [●] ([●]), equivalente ao somatório dos investimentos obrigatórios descritos no CONTRATO e seus ANEXOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



9.2. O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

10.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na sua execução que:

- (I) pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para aplicação na CONCESSÃO;
- (II) pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados nas ÁREAS DA CONCESSÃO sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- (III) pertençam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

10.2. Somente os BENS VINCULADOS listados no ANEXO 15 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS serão considerados como BENS REVERSÍVEIS.

10.3. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o OBJETO do CONTRATO.

10.3.1. Será admitida a disponibilização de BENS VINCULADOS por meio de arrendamento mercantil (*leasing*) ou locação, desde que o contrato contenha cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE;

10.3.2. fica facultada à CONCESSIONÁRIA a contratação de licenças de uso para disponibilização dos softwares necessários à prestação dos SERVIÇOS, hipótese em que os respectivos contratos serão revertidos ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, devendo ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA que a licença revertida vigore por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses adicionais ao termo final da



CONCESSÃO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

10.4. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e nos termos previstos no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

10.5. A CONCESSIONÁRIA responderá pela guarda de todos os BENS VINCULADOS.

10.6. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

10.7. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS podendo, ainda, nos termos da LEI DE PPP, reter os pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

10.8. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que:

- (I) seja emitida anuência prévia do PODER CONCEDENTE; e
- (II) a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

10.8.1. Será vedada a alienação ou descarte dos BENS VINCULADOS indicados na subcláusula 10.1 (I) e (II) , os quais, na hipótese de sua substituição, deverão ser devolvidos ao PODER CONCEDENTE;

10.8.2. o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, substituição, descarte ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros em prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



10.8.2.1. No silêncio do PODER CONCEDENTE será considerada como não autorizada a alienação, substituição, descarte ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS.

10.9. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

10.10. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua natureza e vinculação ao CONTRATO.



CAPÍTULO 3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

11.1. O OBJETO do CONTRATO será implementado observando-se as seguintes ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, devidamente identificadas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO:

- (I) ETAPA DE PRÉ-OBRAS – Realização de todos os serviços *preliminares* necessários ao início das OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, resultando na elaboração de ANTEPROJETOS, ESTUDOS e PROJETOS LEGAIS necessários para o início das OBRAS;
- (II) ETAPA DE OBRAS – Execução de todos os serviços necessários à construção das UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo o comissionamento dos sistemas, a desmobilização do canteiro de obras e a limpeza final, bem como o fornecimento e a instalação de mobiliários e de equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

11.2. O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que houver necessidade de ajustes, devendo a versão atualizada ser submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE, que poderá apresentar objeções no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE solicitar alterações no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a versão revisada para nova apreciação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da penalidade cabível, conforme disposto no ANEXO 13 – GRADAÇÃO DAS PENALIDADES.

ETAPA DE PRÉ-OBRAS

11.4. O item 2.1.3.2. do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



lista, de maneira não exaustiva, os serviços *preliminares* necessários ao início das OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS a serem cumpridos durante a ETAPA DE PRÉ-OBRA, incluindo a elaboração dos projetos, bem como da obtenção *de alvarás, autorizações, licenças e demais atividades relacionadas*.

11.5. Todos os planos e projetos, observados os requisitos mínimos constantes do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, devem ser entregues dentro dos prazos definidos para a ETAPA DE PRÉ-OBRA no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

11.6. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todos os riscos relacionados à elaboração, ao conteúdo e à implementação dos projetos de engenharia e de arquitetura das UNIDADES EDUCACIONAIS, sendo facultada a utilização dos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS, exceto pelos elementos e ambientes obrigatórios previstos nos itens 3.1.7. e 3.2.5., respectivamente, do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO.

11.6.1. A opção pelos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelo seu conteúdo e/ou adequação técnica, sendo ainda responsável pela elaboração dos projetos básico, executivo e “*as built*”, bem como pela obtenção de todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução e à conclusão das OBRAS junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais, conforme o caso.

11.6.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por não utilizar os ANTEPROJETOS REFERENCIAIS, deverá desenvolver os ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA para as UNIDADES EDUCACIONAIS, observando as orientações, bem como os elementos e ambientes obrigatórios previstos no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO, submetendo-os para análise e aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, com intuito de garantir a adequação dos projetos às características do sistema educacional do MUNICÍPIO, sem que isso traga qualquer



ônus ou responsabilidade ao PODER CONCEDENTE relacionados a esses projetos.

11.6.3. Os ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA deverão, ainda, ser submetidos aos órgãos competentes para licenciamento, nos termos do ANEXO 6 - DIRETRIZES AMBIENTAIS do CONTRATO.

11.7. A elaboração de ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA, com base nos ANTEPROJETOS REFERENCIAIS e nas diretrizes estabelecidas no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO, será submetida à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, em prazo a ser fixado em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

11.7.1. Uma vez apresentados os ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deve se pronunciar no período máximo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. A ausência de resposta por parte do PODER CONCEDENTE após esse prazo será considerada como aprovação dos referidos ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA, conforme apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

11.7.2. Se houver a necessidade de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as alterações em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, visando a uma nova avaliação por parte do PODER CONCEDENTE.

11.7.3. Após a recepção dos ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA com as devidas correções, o PODER CONCEDENTE terá um período de 10 (dez) dias úteis para emitir sua manifestação final.

11.8. Após a elaboração dos ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA e sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao desenvolvimento dos PROJETOS EXECUTIVOS, de acordo com os termos e diretrizes estabelecidos no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



11.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS EXECUTIVOS no prazo fixado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, não podendo este prazo ser superior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da aprovação dos ANTEPROJETOS DA CONCESSIONÁRIA.

11.8.2. Uma vez apresentados os PROJETOS EXECUTIVOS, o PODER CONCEDENTE deve se pronunciar no período máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. A ausência de resposta por parte do PODER CONCEDENTE após esse prazo será considerada como aprovação dos referidos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

11.8.3. Se houver a necessidade de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as alterações em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, visando a uma nova avaliação por parte do PODER CONCEDENTE.

11.8.4. Após a recepção dos PROJETOS EXECUTIVOS, o PODER CONCEDENTE terá um período de 10 (dez) dias úteis para emitir sua manifestação final.

11.8.5. Após a aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS, a CONCESSIONÁRIA conduzirá todas as atividades associadas à início das OBRAS pertinentes às UNIDADES EDUCACIONAIS, a serem realizadas em conformidade com as especificações presentes ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

ETAPA DE-OBRA

11.9. O item 2.1.3.5. do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO do CONTRATO lista os serviços mínimos a serem contemplados na ETAPA DE OBRAS, a ser realizada igualmente de acordo com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o qual conterá detalhadamente das OBRAS a serem realizadas nos TERRENOS onde serão implantadas as UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme indicado no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS

Versão Consulta Pública



ÁREAS DA CONCESSÃO.

11.9.1. O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá prever a entrega das 16 (dezesesseis) UNIDADES EDUCACIONAIS, observando a ordem de priorização estabelecida na tabela inserida no item 2.1.3.7. do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, devendo ser assegurada:

- a) a entrega das primeiras 10 (dez) UNIDADES EDUCACIONAIS no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- b) a entrega da totalidade das UNIDADES EDUCACIONAIS no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

11.9.1.1. Em caso de entrega de número de UNIDADES EDUCACIONAIS inferior ao estabelecido para cada fase do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, as PARTES deverão acordar o novo calendário para a entrega da(s) UNIDADE(S) EDUCACIONAL (IS) faltante(s).

11.9.1.1.1. Caso se torne inviável a conclusão da ETAPA DE OBRAS de UNIDADES EDUCACIONAIS nos prazos fixados na subcláusula 11.9.1, por motivo imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou decorrente de fator de risco alocado expressamente à CONCESSIONÁRIA, os custos e despesas associados ao atraso deverão ser por ela suportados, sem prejuízo da(s) penalidade(s) cabível(eis) disciplinada(s) no ANEXO 13 – GRADAÇÃO DAS PENALIDADES.

11.9.1.1.2. Caso a inviabilidade da conclusão da ETAPA DE OBRAS nos prazos fixados na subcláusula 11.9.1 decorra de motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou decorrente de fator de risco não alocado expressamente à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus a



reequilíbrio econômico-financeiro, na forma disciplinada neste CONTRATO.

11.10. A instalação do mobiliário e dos equipamentos nas UNIDADES EDUCACIONAIS deve ocorrer dentro do período definido para a ETAPA DE OBRAS, conforme o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

11.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o Caderno de Especificações de Mobiliário e Equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da ETAPA DE OBRAS, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

11.10.2. Uma vez apresentado o Caderno de Especificações de Mobiliário e Equipamentos, o PODER CONCEDENTE deve se pronunciar no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. A ausência de resposta por parte do PODER CONCEDENTE após esse prazo será considerada como aprovação do referido Caderno, conforme apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

11.10.3. Se houver a necessidade de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as alterações em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, visando a uma nova avaliação por parte do PODER CONCEDENTE.

11.10.4. Após a recepção do Caderno de Especificações de Mobiliário e Equipamentos com as devidas correções, o PODER CONCEDENTE terá um período de 10 (dez) dias úteis para emitir sua manifestação final.

11.10.5. Após a aprovação do Caderno de Especificações de Mobiliário e Equipamentos, a CONCESSIONÁRIA conduzirá todas as atividades associadas à aquisição dos mobiliários e aos equipamentos destinados às UNIDADES



EDUCACIONAIS. Essa aquisição será realizada em conformidade com as especificações presente nas Tabelas de Equipamentos e Mobiliário do ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, levando em consideração as finalidades.

11.11. Ainda em relação ao mobiliário e aos equipamentos, conforme estabelecido no ANEXO 4B – DIRETRIZES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deve enviar o Caderno de Aceitação do Mobiliário e Equipamentos com antecedência de até 10 (dez) dias antes da conclusão das OBRAS de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

11.12. Durante a ETAPA DE OBRAS, em até 90 (noventa) dias antes da data em que as UNIDADES EDUCACIONAIS descritas na subcláusula 11.9.1, a) deverão iniciar a prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Mensuração de Desempenho (PMD), considerando as premissas estabelecidas no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.12.1. Apresentado o Plano de Mensuração de Desempenho (PMD), o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá se manifestar no máximo de prazo de 10 (dez) dias, na forma estabelecida no CONTRATO e ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, a fim de realizar apontamentos e sugestões que entender pertinente à melhor forma de organização e prestação dos SERVIÇOS que serão objeto de avaliação de desempenho.

11.12.2. Após a análise e manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, o Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) deverá ser encaminhado diretamente ao PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aceitação e/ou determinação de ajustes, sendo que a não-objeção ao Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) que obedeça às diretrizes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do CONTRATO será



considerada aceitação tácita de seu conteúdo.

11.12.3. Em caso de determinação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as alterações em até 15 (quinze) dias para nova avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e PODER CONCEDENTE.

11.12.4. Recebido o Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) com os ajustes necessários, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a sua aprovação final. Após a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para a aprovação final.

11.13. Durante a ETAPA DE OBRAS, em até 4 (quatro) meses antes da data em que as UNIDADES EDUCACIONAIS descritas na subcláusula 11.9.1, a) deverão iniciar a prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE OPERAÇÃO, composto por Planos de Prestação de Serviços e planos específicos, considerando as premissas estabelecidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

11.13.1. Apresentado o PLANO DE OPERAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá se manifestar no máximo de prazo de 10 (dez) dias, na forma estabelecida no CONTRATO e ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, a fim de realizar apontamentos e sugestões que entender pertinente à melhor forma de organização e prestação dos SERVIÇOS que serão objeto de avaliação de desempenho.

11.13.2. Após a análise e manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, o PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser encaminhado diretamente ao PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aceitação e/ou determinação de ajustes, sendo que a não-objeção ao PLANO DE OPERAÇÃO que



obedeça às diretrizes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO será considerada aceitação tácita de seu conteúdo.

11.13.3. Em caso de determinação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as alterações em até 15 (quinze) dias para nova avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e PODER CONCEDENTE.

11.13.4. Recebido o PLANO DE OPERAÇÃO com os ajustes necessários, o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE terá prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a sua aprovação final. Após a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para a aprovação final.

11.14. Ainda durante a ETAPA DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar gestão ambiental específica para a ETAPA DE OBRAS, abrangendo todas as intervenções necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a contemplar a elaboração e implementação de Plano de Controle Ambiental - PCA, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

11.15. A CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE sobre o encerramento da OBRA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a conclusão das OBRAS, nos termos fixados no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, possibilitando a vistoria das obras pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, sempre que necessário ou solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

11.16. O PODER CONCEDENTE realizará a vistoria em até 30 (trinta) dias contados do encerramento das OBRAS e emitirá o ACEITE PROVISÓRIO, o ACEITE DEFINITIVO ou a rejeição das OBRAS, incluindo a implantação de mobiliário e equipamentos, com as devidas justificativas.

Versão Consulta Pública



11.16.1. Em caso de emissão do ACEITE PROVISÓRIO, as correções ou complementações deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE.

11.17. O PODER CONCEDENTE deverá emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do ACEITE DEFINITIVO, tendo a CONCESSIONÁRIA obtido, previamente, todas as autorizações que lhe competem necessárias para pleno funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS após a conclusão das OBRAS, bem como realizado quaisquer reparos ou ajustes nas UNIDADES EDUCACIONAIS solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

11.18. Em até 10 (dez) dias após o início do funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA documentação comprobatória de que apresentou pleito para obter recursos financeiros devidos ao MUNICÍPIO, por meio de cadastramento das novas turmas de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, Módulo E. I. Manutenção - aba Novas Turmas de Educação Infantil, nos termos da Resolução n.º 6, de 28 de abril de 2025, ou outra legislação que a substituir, bem como demais normas relacionadas ao tema.

11.18.1. Referido apoio financeiro, relacionado ao Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, será limitado ao período entre o cadastramento no Simec e o início do recebimento dos recursos do FUNDEB, sendo o repasse destes recursos à CONCESSIONÁRIA, durante este período, regido por meio da Cláusula 25 e ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

11.19. Será facultado a qualquer das PARTES requerer, a qualquer tempo, a antecipação da conclusão das OBRAS e da entrega de determinada UNIDADE EDUCACIONAL e/ou a modificação da composição das TIPOLOGIAS definidas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO,

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



desde que liberado o TERRENO para o início da implantação da UNIDADE EDUCACIONAL e a antecipação seja comunicada à outra PARTE com antecedência mínima de 5 (cinco) meses em relação à data de entrega prevista para a UNIDADE EDUCACIONAL no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.19.1. Aprovado o requerimento de antecipação da conclusão e entrega da OBRA de determinada UNIDADE EDUCACIONAL pela outra PARTE, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA relativa à UNIDADE EDUCACIONAL concluída e entregue antecipadamente quando do início da prestação dos SERVIÇOS naquela UNIDADE EDUCACIONAL, após a emissão da correspondente do TERMO DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL pelo PODER CONCEDENTE.

11.19.2. Caso o pedido seja feito pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá até 45 (quarenta e cinco) dias para avaliar a aceitação ou não do pedido de antecipação das entregas em relação ao CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO realizado pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo recurso da sua decisão.

11.19.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, será considerada rejeitada a solicitação de antecipação.

11.19.4. Caso o pedido seja feito pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá até 45 (quarenta e cinco) dias para avaliar a aceitação ou não do pedido de antecipação das entregas em relação ao CONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. A decisão da CONCESSIONÁRIA deve ser comunicada ao PODER CONCEDENTE de forma fundamentada, demonstrando, suficientemente, as razões para rejeição do pleito de antecipação com base em fundamentos técnicos e econômico-financeiros, inclusive de obtenção de financiamento, não sendo admitida desaprovação genérica.



11.19.5. Apresentado o requerimento de antecipação da conclusão e entrega das OBRAS e/ou a modificação da composição das TIPOLOGIAS definidas, o PODER CONCEDENTE avaliará, no caso concreto, a possibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade de deferimento do pedido, sendo a modificação efetivada por ordem de serviço ou documento equivalente, dispensada a necessidade de celebração de termo aditivo.

11.19.6. Em qualquer hipótese descrita anteriormente, não caberá reequilíbrio econômico-financeiro e a remuneração da CONCESSIONÁRIA será ajustada, automaticamente, de acordo com o FATOR DE DISPONIBILIDADE das UNIDADES EDUCACIONAIS a serem efetivamente construídas na FASE em curso.

11.20. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por garantir a integridade e a conservação da totalidade das UNIDADES EDUCACIONAIS até a data de início da prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, em conformidade com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo de sua responsabilidade sobre as UNIDADES EDUCACIONAIS ao longo da CONCESSÃO na forma deste CONTRATO.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluídas as OBRAS de determinada UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar e obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento e à prestação dos SERVIÇOS, nos termos da cláusula 13 a seguir.

12.2. A prestação dos SERVIÇOS em cada UNIDADE EDUCACIONAL terá início na data do TERMO DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL correspondente, observado o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, bem como o procedimento para ACEITE PROVISÓRIO ou DEFINITIVO das OBRAS, conforme orientações contidas na cláusula anterior e no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

12.3. Durante a fase de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Gestão

Versão Consulta Pública



Ambiental – PGA ou instrumento equivalente, compatível com o porte, risco e características das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

12.4. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO, os quais correspondem às atividades de apoio à operação e ao funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS.

12.5. Não se inclui, no objeto deste CONTRATO, sob nenhuma hipótese, a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como a aquisição e distribuição, nas UNIDADES EDUCACIONAIS, de gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar, elaboração dos cardápios do SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, bem como preparação e distribuição da alimentação escolar para os alunos das UNIDADES EDUCACIONAIS, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA, sob qualquer hipótese, qualquer forma de ingerência dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, os quais permanecem sob exclusiva responsabilidade e gestão do PODER CONCEDENTE.

12.6. A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência e continuidade, as quais serão aferidas mediante atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis.

12.7. No caso de atraso no início da execução dos SERVIÇOS ou de paralisação total ou parcial no curso da execução do CONTRATO, causada pelo PODER CONCEDENTE e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para tal fato, tendo esta adimplido todas as obrigações previstas no CONTRATO relativas às OBRAS e para início e continuidade da prestação dos SERVIÇOS, deverão ser observadas as seguintes regras que regerão a remuneração da CONCESSIONÁRIA durante o período de atraso:

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



12.7.1. na hipótese de atraso parcial, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA proporcional ao fator de disponibilidade operacional das UNIDADES EDUCACIONAIS, na forma estabelecida no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, observado o piso mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA definida no referido ANEXO;

12.7.2. na hipótese de atraso total, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao piso mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA definida no mesmo ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, correspondente à disponibilização pela CONCESSIONÁRIA da infraestrutura e equipes para a operação dos SERVIÇOS.

13. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de toda e qualquer licença, permissão, autorização ou alvará necessário à plena concretização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO proposto.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar os documentos e elaborar os projetos, os estudos e os relatórios necessários e submeter às autoridades competentes o respectivo pedido de obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará e acompanhar todo o processamento do pedido até sua regular aprovação.

13.3. No caso de insuficiência ou deficiência dos projetos, dos estudos e demais documentos preparados pela CONCESSIONÁRIA, competirá a esta a realização de retificações e complementações necessárias perante os órgãos ou entidades competentes, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos da legislação

Versão Consulta Pública



vigente, para a obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

13.5. Para fins de elaboração de projetos referentes às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA observar todas as diretrizes urbanísticas e edilícias do MUNICÍPIO.

13.6. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que o pedido para a obtenção de licença, permissão, autorizações ou alvarás seja analisado e expedido no prazo máximo estabelecido pela legislação ou pelas autoridades competentes.

13.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais atrasos na obtenção de licenças, permissões, autorizações e alvarás relacionados às atividades da CONCESSÃO por fato, ação ou omissão a ela imputáveis, conforme previsto no ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO.

13.8. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, órgãos ambientais e demais órgãos aplicáveis nos casos em que os prazos de análise ultrapassarem as previsões legais ou aquelas contidas neste CONTRATO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade, a completude de informações e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

13.8.1. Quando não houver previsão legal específica ou regra decorrente das demais normas aplicáveis aos procedimentos administrativos no âmbito do MUNICÍPIO quanto ao prazo a ser observado pela autoridade competente para a análise referida na subcláusula anterior, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

13.8.2. O PODER CONCEDENTE envidará esforços, na medida do possível, para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



outros documentos necessários, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA para solicitação de apoio do PODER CONCEDENTE.

13.9. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

13.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços associados às utilidades para o agendamento de eventuais intervenções nas UNIDADES EDUCIAIS necessárias à obtenção das licenças, autorizações e alvarás, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias, quando for o caso de acionar esse tipo de serviço.

13.9.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a COMUNIDADE ESCOLAR e para terceiros.

13.10. A CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidos pelas autoridades competentes para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, ressalvado o disposto na subcláusula 13.8.

14. TERRENOS DA CONCESSÃO, ALTERAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES

14.1. As 16 (dezesesseis) UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o objeto desta CONCESSÃO serão construídas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO,

Versão Consulta Pública



nos TERRENOS constantes do ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL, observadas as diretrizes fixadas no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO.

14.2. A liberação dos TERRENOS pelo PODER CONCEDENTE, assim considerada a transferência efetiva da posse direta, à CONCESSIONÁRIA, dos TERRENOS aptos e em condições para o início imediato das atividades da ETAPA DE PRÉ-OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, deverá ser efetivada após a DATA DA ASSINATURA do CONTRATO, considerando-se uma das condições para a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos da subcláusula 8.2.3.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo da vigência da CONCESSÃO, a integridade da área dos TERRENOS regularmente liberados pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista nesta cláusula 14, adotando, inclusive, as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros, após a sua liberação, com o auxílio do MUNICÍPIO, da polícia e do Poder Judiciário, quando e se for o caso.

14.3.1. Após a liberação dos TERRENOS, caso a CONCESSIONÁRIA identifique a presença de ocupação por terceiros ou outra condição que impeça a realização da ETAPA DE PRÉ-OBRAS, as PARTES poderão, de comum acordo, adotar uma das seguintes medidas:

- (i) alteração do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para a realização dos ajustes e/ou desembaraços necessários ao TERRENO;
- (ii) alteração da localização da implantação da UNIDADE EDUCACIONAL dentro do mesmo TERRENO de forma a não prejudicar a viabilidade de sua implantação da UNIDADE EDUCACIONAL, observado o disposto no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL;



(iii) substituição do TERRENO por novo TERRENO a ser escolhido pelo PODER CONCEDENTE na forma disposta na subcláusula 14.4.

14.3.2. Não havendo acordo entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE determinará de forma unilateral a medida a ser adotada dentre aquelas listadas na subcláusula 14.3.1.

14.4. O PODER CONCEDENTE poderá substituir os TERRENOS em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ou, ainda, a qualquer tempo, sempre que necessário para garantir o cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, diante de situação que inviabilize a utilização de TERRENO(S) originalmente listados.

14.4.1. No caso de substituição de TERRENOS, o PODER CONCEDENTE deverá priorizar a introdução de TERRENO em condições técnicas similares às do substituído, especialmente no que se refere às condições ambientais e urbanísticas e TIPOLOGIA indicada no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO e no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL.

14.4.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá apontar, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação de substituição de TERRENO, a existência de impedimentos ou dificuldades técnicas, ambientais ou urbanísticas associadas aos TERRENOS substitutos indicados pelo PODER CONCEDENTE, ocasião em que indicará imóvel alternativo no raio de até 2 km (dois quilômetros) de distância.

14.4.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e decidir, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.2. Caso não se demonstre viável a substituição dos TERRENOS em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, o PODER



CONCEDENTE deverá pactuar com a CONCESSIONÁRIA uma nova data para a emissão da ORDEM DE INÍCIO (caso esta seja a única condição faltante), bem como um novo CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

14.4.3. A revisão do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverá estabelecer novo prazo para o encerramento das OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS que serão implantadas nos novos TERRENOS.

14.5. A substituição de TERRENOS prevista na subcláusula 14.4 não dará ensejo a reequilíbrio econômico-financeiro, caso venha a ser tempestivamente efetivada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 14.4.

14.5.1. Sempre que necessário para a substituição de TERRENOS, o PODER CONCEDENTE será responsável pelos atos executórios relativos às desapropriações, desocupações, servidões e limitações administrativas necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS objeto da CONCESSÃO, que serão realizados às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável e ao disposto no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO e no ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO do EDITAL.

14.5.2. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às medidas de reassentamento necessárias à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS será do PODER CONCEDENTE, quando houver.

14.5.3. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às providências para a regularização da situação registral dos imóveis selecionados para a implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS será do PODER CONCEDENTE.

14.5.4. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes de atrasos não relacionados a condutas suas na ocasional realização de



desapropriações, desocupações, servidões, limitações administrativas, parcelamento dos imóveis e eventuais outras providências necessárias para regularização fundiária dos TERRENOS.

14.5.5. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar apoio à CONCESSIONÁRIA para a regularização de registro dos TERRENOS, sem que desse apoio decorra a necessidade de compensação econômico-financeira à CONCESSIONÁRIA.

14.5.6. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes de atrasos não relacionados a condutas suas na realização da regularização da situação registral dos TERRENOS.

14.6. Nos casos em que, por consenso, ou unilateralmente, por solicitação do PODER CONCEDENTE, conforme descrito na subcláusula 6, houver a inclusão de novas UNIDADES EDUCACIONAIS ao CONTRATO, a responsabilidade e o custeio das atividades necessárias à desapropriação, reassentamento ou outras necessárias à liberação dos TERRENOS deverão ser pactuados entre as PARTES.

14.7. Complementarmente, observado o disposto na cláusula 34, em caso de aumento de demanda ou remanejamento de alunos, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de OBRAS e SERVIÇOS de reforma e expansão e a consequente mudança de função das salas de aula, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

16.1. Para a execução do OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às OBRAS e aos SERVIÇOS.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



16.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, de segurança e medicina do trabalho ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

16.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

16.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

16.4. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos causados por si, seus empregados ou por terceiros contratados aos EDUCANDOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

16.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela própria CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



16.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula acima.

16.5. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação das subcláusulas 16.2.2 e 16.4.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho.

17. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (I) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;
- (II) fornecer relatórios com informações detalhadas sobre as OBRAS e os SERVIÇOS no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias;
- (III) fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS ou conforme periodicidade estabelecida nos ANEXOS 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- (IV) apresentar aos órgãos de controle da Administração, incluindo os Tribunais de



Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e dos Municípios do Estado do Pará (TCM/A), bem como o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) e Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM/PA), nos prazos e formas por estes estabelecido, informações, relatórios, dados e documentos, que venham a solicitar, necessários ao pleno exercício de suas competências institucionais;

(V) apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias:

- a. os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas;
- b. os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas;
- c. as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias.

(VI) apresentar, em sistema informatizado adequado, com acesso disponibilizado ao PODER CONCEDENTE, outras informações importantes ao monitoramento das OBRAS e SERVIÇOS, em formato e periodicidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

17.2. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, a quaisquer integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, órgãos e associações de defesa do consumidor, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

17.3. O prazo de envio dos documentos e informações requeridos pelo PODER CONCEDENTE poderá ser reduzido no caso de situação emergencial devidamente motivada, em especial para obtenção de documentação para apresentação em audiência judicial.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:

- (I) contabilidade e demonstrações financeiras anuais completas e padronizadas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, em especial Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- (II) o planejamento para a execução das OBRAS e seu avanço físico;
- (III) relatórios gerenciais elaborados pela CONCESSIONÁRIA para apuração do seu desempenho;
- (IV) os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE decorrentes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO previsto no CONTRATO;
- (V) os aditivos contratuais eventualmente firmados pelas PARTES;
- (VI) os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS;
- (VII) outras informações de natureza pública conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE.

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer canais de comunicação permanente com a COMUNIDADE ESCOLAR para a solução de dúvidas ou recebimento de reclamações ou sugestões sobre os SERVIÇOS.

18. SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



18.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras estabelecidas neste CONTRATO:

- (I) Pleitear os recursos financeiros devidos ao MUNICÍPIO, por meio de cadastramento das novas turmas de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, Módulo E. I. Manutenção - aba Novas Turmas de Educação Infantil, nos termos da Resolução n.º 6, de 28 de abril de 2025, ou outra legislação que a substituir, bem como demais normas relacionadas ao tema;
- (II) Comunicar formalmente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA a respeito do início do recebimento dos recursos do FUNDEB em função da criação de novas vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS incluídas na CONCESSÃO;
- (III) Realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA se utilizando de recursos provenientes do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, caso haja falha no mecanismo de pagamento primário constatada até o início do recebimento dos recursos do FUNDEB, por meio de depósito dos valores correspondentes na conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA;
- (IV) auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser;
- (V) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos e informações necessárias e úteis para execução do OBJETO da CONCESSÃO, sem prejuízo da observância a exigências de proteção de dados pessoais e de sigilo que eventualmente forem aplicáveis;
- (VI) proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



loais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

(VII) informar à CONCESSIONÁRIA acerca de eventuais processos, próprios ou de terceiros, que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no OBJETO da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS;

(VIII) orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a realização de OBRAS e para operação dos SERVIÇOS;

(IX) acompanhar e avaliar a execução das OBRAS e SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

(X) analisar as propostas, os projetos, os cadastros, os planos e os investimentos apresentados ou realizados pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se nos prazos definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS;

(XI) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

(XII) assegurar a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e promover a constituição e a manutenção do SISTEMA DE GARANTIA nos prazos contratuais determinados;

(XIII) quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para a formalização de instrumentos jurídicos necessários à execução do CONTRATO;

(XIV) realizar os pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações, conforme regras previstas no CONTRATO;



- (XV) constituir ou integrar a constituição das comissões e outros órgãos de governança e solução de controvérsias essenciais para a gestão do CONTRATO;
- (XVI) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;
- (XVII) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos de natureza ambiental cuja responsabilidade não tenha sido expressamente transferida à CONCESSIONÁRIA no bojo deste CONTRATO ou de seus ANEXOS;
- (XVIII) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;
- (XIX) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) que integrarão a EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO;
- (XX) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da CONCESSIONÁRIA, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- (XXI) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (XXII) manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, bem como avisar à CONCESSIONÁRIA, com



antecedência, a realização de eventos e mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADES EDUCACIONAIS, observadas as disposições do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;

(XXIII) enviar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças ambientais, urbanísticas e sanitárias e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;

(XXIV) adotar todas as providências necessárias à liberação dos TERRENOS constantes do ANEXO 12 – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DA CONCESSÃO, assim considerada a transferência à CONCESSIONÁRIA da posse direta dos TERRENOS aptos e em condições para início imediato das OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO e no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO;

(XXV) efetuar, sempre que necessário, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos investimentos e à exploração da CONCESSÃO, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;

(XXVI) emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente

(XXVII) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio



de manifestações necessárias;

(XXVIII) cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com outros entes da federação acerca da disponibilização de TERRENOS e da implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS;

(XXIX) realizar as intervenções nas redes públicas de infraestrutura, inclusive de drenagem e asfalto, necessárias à implementação das UNIDADES EDUCACIONAIS, inclusive na infraestrutura identificada dentro dos TERRENOS; e

(XXX) cumprir as obrigações especialmente alocadas ao PODER CONCEDENTE, descritas no âmbito do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;

18.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras estabelecidas neste CONTRATO:

(I) executar o OBJETO do CONTRATO de forma adequada, dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas do PODER CONCEDENTE, da ABNT, do INMETRO e/ou outro órgão regulamentador competente, incluindo as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto do CONTRATO;

(II) executar todas as OBRAS e demais adaptações da infraestrutura, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;

(III) elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos projetos de OBRAS e dos SERVIÇOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

(IV) refazer ou corrigir OBRAS executadas em desacordo com o ANTEPROJETO DA CONCESSIONÁRIA aprovado pelo PODER CONCEDENTE, após avaliação por parte deste do cumprimento dos requisitos mínimos constantes do ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO;

(V) realizar permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS;

(VI) obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste CONTRATO;

(VII) disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades sob sua responsabilidade;

(VIII) adquirir todo o material de consumo e peças de reposição para utilizar na execução dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste CONTRATO;

(IX) responder perante o PODER CONCEDENTE e/ou terceiros, por responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO, inclusive pelos serviços subcontratados;

(X) informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;



- (XI) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;
- (XII) responsabilizar-se pela interlocução com órgãos públicos como Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviços públicos de utilidades que estejam a cargo da CONCESSIONÁRIA, no intuito de manter a plena operação dos SERVIÇOS;
- (XIII) responsabilizar-se pela segurança da ÁREA DA CONCESSÃO e das edificações;
- (XIV) encaminhamento mensal, ao PODER CONCEDENTE, do Relatório de Execução, contendo informações sobre o andamento das atividades previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos estabelecidos no ANEXO 4A – DIRETRIZES DE OBRAS E CONSTRUÇÃO, desde a DATA DE EFICÁCIA até o início da operação de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS;
- (XV) manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- (XVI) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (XVII) assumir integral responsabilidade, administrativa, civil e penal, pela boa execução das OBRAS e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros;
- (XVIII) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- (XIX) responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos



ou terceiros contratados na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR ou terceiros, observados os seguros obrigatórios na forma da cláusula 34 do presente CONTRATO;

(XX) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou terceiros contratados, dentro dos quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;

(XXI) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes, os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(XXII) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito ou força maior, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

(XXIII) contratar e manter em vigor na forma e nos prazos previstos no CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

(XXIV) conservar e manter todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO em condições de funcionamento e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos, substituições ou modernizações necessárias a atender o disposto na cláusula 10;

(XXV) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, responsabilizando-se



pelos danos materiais que sejam causados a tais bens;

(XXVI) observar os padrões de eficiência energética e utilização racional dos insumos, dentre outros, correspondentes às utilidades, pelos agentes da CONCESSIONÁRIA e realização de campanhas de otimização de seu uso junto aos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, nos termos dos ANEXOS;

(XXVII) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(XXVIII) elaborar POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observado o disposto nos Pronunciamentos Técnicos n.º 05 (R1) e n.º 18, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC da CVM;

(XXIX) elaborar um PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS;

(XXX) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(XXXI) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

(XXXII) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, quando contratado, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso



irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos das subcláusulas anteriores;

(XXXIII) indicar e manter responsáveis técnicos à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

(XXXIV) indicar os integrantes da EQUIPE DE SUPERVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, na forma do disposto no ANEXO 11 – ESTRUTURA DA GOVERNANÇA;

(XXXV) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

(XXXVI) observar as normas e exigências contidas na legislação ambiental, incluindo o descarte, separação e armazenamento de resíduos dentro das UNIDADES EDUCACIONAIS de forma ambientalmente adequada para posterior disposição final, observadas as diretrizes estabelecidas nos ANEXOS;

(XXXVII) pagar pontualmente as faturas referentes ao serviço de esgotamento sanitário, quando cabível, e fornecimento de energia elétrica, água, internet, telefonia e gás;

(XXXVIII) notificar ao PODER CONCEDENTE o encerramento da OBRA de cada UNIDADE EDUCACIONAL;

(XXXIX) adotar, como premissa contratual, a incidência tributária devida sobre as atividades que compõem o objeto do CONTRATO sem as modificações introduzidas pela



Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023, devendo a sua implementação ser classificada como risco de criação, extinção ou alteração de tributos alocado ao PODER CONCEDENTE, conforme Item 28, do ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO.

- a. A ocorrência de alteração da carga tributária incidente sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, em decorrência da implementação da reforma tributária, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que demonstrado o impacto líquido efetivamente suportado pela CONCESSIONÁRIA.
- b. Para fins de apuração do impacto referido no item anterior, deverão ser considerados, de forma consolidada, os efeitos positivos e negativos decorrentes das alterações tributárias promovidas, inclusive créditos, compensações, não cumulatividade, benefícios fiscais, regimes específicos e demais mecanismos previstos na legislação aplicável, de modo a identificar a variação efetiva da carga tributária suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- c. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá corresponder exclusivamente ao impacto líquido comprovadamente verificado, vedada a consideração de impactos hipotéticos, estimados ou não efetivamente incorridos.
- d. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, as PARTES deverão promover sua recomposição por meio dos mecanismos previstos neste CONTRATO, mediante a celebração de termo aditivo ou adoção de outra medida contratualmente admitida, no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da conclusão da apuração dos impactos tributários.

18.3. O efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançados sobre parcela ou a totalidade das ÁREAS DA CONCESSÃO, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto nas subcláusulas a seguir.

18.3.1. Uma vez notificada acerca do lançamento do imposto, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente para que este, querendo, ingresse em procedimentos eventualmente instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a evitar a cobrança do tributo ou suspender sua exigibilidade.

18.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, para ver declarada a não incidência, ou para suspender a exigibilidade do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre qualquer das ÁREAS DA CONCESSÃO, por se tratar de área envolvida na prestação de serviço público, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais vigentes.

18.3.3. Se forem adotadas todas as providências previstas na subcláusula 18.3.2 e, a despeito dos melhores esforços das PARTES, vier a ser reconhecido o cabimento do recolhimento de qualquer valor a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a totalidade ou parte das ÁREAS DA CONCESSÃO, a assunção do valor pelo PODER CONCEDENTE será realizada em atenção ao valor efetivamente despendido pela CONCESSIONÁRIA para o pagamento do tributo, não incluindo quaisquer valores adicionais, ainda que relacionados aos atos praticados para a defesa da não incidência do tributo, em qualquer instância administrativa ou judicial.

18.3.4. Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de Imposto Predial e Territorial



Urbano – IPTU, e esta tenha sido compensada pelo PODER CONCEDENTE, caberá, neste momento, a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, em montante idêntico ao valor que a CONCESSIONÁRIA tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos e a correção dos valores pela taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com a data do referido pagamento, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

19.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, notadamente na Lei Federal n.º 13.460/2017, e nas demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, são direitos e obrigações dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, beneficiária dos SERVIÇOS a ela disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA por intermédio deste CONTRATO:

- (I) receber SERVIÇOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (II) informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou subcontratados, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;
- (III) receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como para a utilização dos SERVIÇOS prestados;



- (IV) comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- (V) valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- (VI) estar garantidos pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- (VII) Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e da Lei Federal n.º 13.709/2018, observadas ainda as disposições do Plano de Proteção de Dados apresentado e aprovado;
- (VIII) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédios dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS, com o objetivo de promover maior transparência na relação, sendo certo que as consultas devem envolver trocas de informações relevantes para a operação, tais como projeções de demanda, custos operacionais e investimentos que afetem as PARTES INTERESSADAS, cronogramas relevantes e outras informações relevantes para assegurar a execução dos SERVIÇOS.



CAPÍTULO 4 – GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

20. GOVERNANÇA DA CONCESSÃO

20.1. A estrutura de governança tem como finalidade promover a integração e gestão de esforços entre as PARTES, visando à adequada execução do OBJETO deste CONTRATO, encontrando-se disciplinada no ANEXO 11 – ESTRUTURA DA GOVERNANÇA.

21. VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE

21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo na avaliação do SISTEMA DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

21.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá observar o disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir seus custos, inclusive a eventual necessidade de mais de uma vistoria para concluir determinado relatório ou avaliação.

21.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos do ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

21.3. Competirá ao PODER CONCEDENTE desempenhar as seguintes competências em relação à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, observado o disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE

Versão Consulta Pública



CONFORMIDADE:

- (I) acompanhar o processo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, por meio de seleção de pessoa jurídica indicada em lista tríplice preparada pela CONCESSIONÁRIA, aprovar a minuta de contrato com a pessoa jurídica selecionada e figurar como interveniente-anuente na relação jurídica;
- (II) zelar pela adimplência do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE em relação aos prazos e obrigações relacionados à aferição do desempenho e entrega da CONCESSIONÁRIA e garantir a observância dos parâmetros de integridade e probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, podendo conduzir processos de apuração de responsabilidades na forma disposta no ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE;
- (III) identificar divergências interpretativas a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO ou da posição adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO a fim de solucioná-las.

21.4. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entender cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE por meio mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

21.5. Ressalvadas as exceções dispostas no ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- (I) não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE

Versão Consulta Pública



CONFORMIDADE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;

(II) não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, que deverá ocorrer na forma disposta na cláusula 26 do CONTRATO, com fundamento nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO e notas de desempenho e de entrega atribuídas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, ainda que sobre eles existam controvérsias;

(III) deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

21.6. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora, observado o disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES CONTRAÇÃO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

21.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

21.8. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

21.9. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO,

Versão Consulta Pública



incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

21.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

21.10. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES.

21.10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrentes de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, nas quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

21.10.2. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE ao PODER CONCEDENTE em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e à indenizações devidas pelas PARTES será materializado, se possível, por meio de laudos fundamentados, sem prejuízo de eventuais contratações de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de assessorias técnicas que se julguem necessárias, cujos custos de contratação e remuneração deverão ser arcados pela PARTE contratante.

21.10.3. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, em decorrência dos serviços de



auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na subcláusula 21.10.2 acima, serão antecipados pela CONCESSIONÁRIA e compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



CAPÍTULO 5 – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

22. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

22.2. Em qualquer hipótese, a alteração do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA e a transferência da CONCESSÃO estão condicionadas à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na LEI DE CONCESSÕES.

22.3. Considera-se como alteração de CONTROLE societário as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da alteração do controle da companhia:

- (I) qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
- (II) quando o CONTROLADOR deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- (III) quando o CONTROLADOR, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA;
e
- (IV) quando o CONTROLADOR se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



22.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- (I) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- (II) a alteração do objeto social da SPE; ou
- (III) a emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

22.5. Exceto na hipótese de assunção do controle pelos FINANCIADORES ou no caso de falência iminente da CONCESSIONÁRIA, a alteração de controle somente poderá ocorrer após o encerramento das OBRAS.

22.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- (I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção das OBRAS e SERVIÇOS, contidas no EDITAL;
- (II) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- (III) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

22.7. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido encaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

22.7.1. Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o pedido encaminhado pela CONCESSIONÁRIA.

22.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA, realizadas após a DATA DE ASSINATURA, que não importem em alteração de CONTROLE, apresentando inclusive os documentos constitutivos correspondentes.

22.9. As alterações societárias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser publicadas na forma prevista na Lei Federal n.º 6.404/1976.

23. FINANCIAMENTO

23.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

23.1.1. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

23.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados, conforme art. 5.º, inciso IX, da LEI DE PPP.

23.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os

Versão Consulta Pública



direitos creditórios relativos à remuneração a que faz jus, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução deste CONTRATO.

23.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

23.4. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada.

23.4.1. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

23.4.2. Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o FINANCIADOR/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de financiamento.

23.5. Caso haja previsão expressa nos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

(I) a acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;

(II) a ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos contratos de financiamento, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos EDUCANDOS;

(III) ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no contrato de financiamento e observadas as regras constantes deste CONTRATO;

(IV) a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE.

23.6. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação enviada com cópia ao PODER CONCEDENTE, o pagamento dos valores decorrentes da execução do SISTEMA DE GARANTIA diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

23.6.1. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

23.7. Aos FINANCIADORES, por si próprios ou representados por agentes fiduciários, desde que não detenha vínculo societário direto com a CONCESSIONÁRIA, será facultada a celebração de instrumento próprio, de modo a assegurar aos financiadores o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A, da LEI DE CONCESSÕES, nos termos das subcláusulas 25.9 e seguintes.

23.8. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES da

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, e desde que prevista a possibilidade nos respectivos contratos de financiamento, assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA ou exercer sua administração temporária, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- (I) inadimplemento do FINANCIAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- (II) nas demais hipóteses previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES;
- (III) inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.

23.9. Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência mencionada na subcláusula anterior, o FINANCIADOR deve notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para:

- (I) descrever detalhadamente os eventos que podem ensejar a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamentos e respectivas garantias;
- (II) oportunizar à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento;
- (III) em caso de persistência do inadimplemento, nomear a si próprio ou a terceiro como controlador ou interventor;
- (IV) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
- (V) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;



(VI) indicar o prazo estimado de assunção do controle ou de administração temporária, conforme o caso;

(VII) comprovar que os FINANCIADORES atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL, ficando dispensados de demonstrar idoneidade financeira e capacidade técnica.

23.10. Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo de correção, os FINANCIADORES deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto a possibilidade da assunção do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA.

23.11. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

23.12. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA ou o desempenho de sua administração temporária pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos FINANCIADORES perante o PODER CONCEDENTE.

24. PADRÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Governança Corporativa

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, tais como aquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses contados da assinatura da DATA DE EFICÁCIA, desenvolver, publicar e implantar uma POLÍTICA DE TRANSAÇÕES



COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (I) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- (II) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- (III) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (IV) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (V) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para contratação de obras e serviços, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;
- (VI) dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

24.1.3. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações



nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

24.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

24.1.5. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (I) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (II) objeto da contratação;
- (III) prazo da contratação;
- (IV) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (V) descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

24.1.6. A divulgação a que se refere a subcláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

24.1.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:



- (I) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- (II) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto transferir recursos a título de distribuição de dividendos;
- (III) reduzir capital sem que autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
- (IV) efetuar pagamentos de juros sobre capital próprio; e,
- (V) efetuar pagamentos pela contratação de serviços em condições adversas às de mercado.

24.1.8. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

24.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de *Compliance*, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, devendo, para tanto, observar eventuais normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria.

24.2. Responsabilidade ambiental e social

24.2.1. No que se refere à responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá



cumprir as diretrizes socioambientais mínimas indicadas no ANEXO 6 – DIRETRIZES AMBIENTAIS, as quais incluem a elaboração e implementação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

24.2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão ambiental nas ÁREAS DA CONCESSÃO e das atividades a ela relacionadas a partir da transferência das ÁREAS DA CONCESSÃO, a abranger, em especial, a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS, cabendo-lhe executar, sem que seja devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

(I) as medidas de prevenção, mitigação, compensação e gerenciamento necessárias à eliminação ou redução do impacto ambiental e urbanístico que sejam estabelecidas, pela autoridade ambiental ou urbanística competente, como condição para a as OBRAS e para a operação dos SERVIÇOS;

(II) a reparação do dano ambiental ou urbanístico causado pelas OBRAS e pela prestação de SERVIÇOS, por meio do retorno ao *status quo ante* ou pela reconstituição ou recuperação do meio ambiente agredido, cessando-se a atividade lesiva e revertendo-se a degradação verificada.



CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25. FONTES DE RECEITAS

25.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá exclusivamente de CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, não sendo possível a exploração de atividades acessórias, devendo ser consideradas suficientes para assegurar a ela condições de fazer frente, entre outros:

- (I) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à instalação do empreendimento;
- (II) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (III) a todos custos e despesas, diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e
- (IV) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

25.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA relativa à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá variar em função das deduções a serem aplicadas com base no disposto no ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE e no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e será calculada por meio da metodologia de cálculo estabelecida no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

25.3. O PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias assumidas por força deste CONTRATO por meio da operacionalização do MECANISMO DE PAGAMENTO previsto no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

25.4. O MECANISMO DE PAGAMENTO contará com 2 (dois) arranjos consecutivos, o mecanismo de pagamento primário e o mecanismo de pagamento complementar.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



25.4.1. O mecanismo de pagamento primário será de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, que deverá adotar as providências cabíveis para provisionar as obrigações pecuniárias decorrentes do presente CONTRATO nas previsões orçamentárias, observado o disposto na cláusula 26, deste CONTRATO, em especial, o disposto na subcláusula 26.3.

25.4.2. O mecanismo de pagamento complementar será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e será automaticamente acionado sempre que o mecanismo de pagamento primário não for suficiente para a quitação integral da obrigação pecuniária, em especial, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, e será operacionalizado, nos termos da LEI AUTORIZATIVA e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, mediante liquidação com recursos vinculados da CONTA ÚNICA DO FUNDEB.

25.4.3. Até que seja iniciado o recebimento, por parte do MUNICÍPIO, dos recursos do FUNDEB em função da criação de novas vagas nas UNIDADES EDUCACIONAIS incluídas na CONCESSÃO, sempre que o mecanismo de pagamento primário não for suficiente para a quitação integral da obrigação pecuniária, o PODER CONCEDENTE deverá, primeiramente, realizar transferência, para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, de recursos depositados em conta corrente específica aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE, para manutenção de novas turmas de educação infantil.

25.4.3.1. Caso estes recursos não sejam suficientes para garantir o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA prosseguirá com o pagamento do valor pendente por meio da liquidação dos recursos vinculados da CONTA ÚNICA DO FUNDEB.

25.5. Por meio do MECANISMO DE PAGAMENTO estabelecido neste CONTRATO, o PODER

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CONCEDENTE deverá realizar o pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas em favor da CONCESSIONÁRIA, tais como:

25.5.1. As CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS;

25.5.2. Quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e

25.5.3. Quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

25.6. Caso qualquer obrigação pecuniária do PODER CONCEDENTE, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, não seja integralmente adimplida com recursos do mecanismo de pagamento primário e/ou do mecanismo de pagamento complementar, dentro de seus respectivos prazos definidos neste CONTRATO e no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, incluindo a obrigação prevista na Subcláusula 25.4.3, ficará configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE, que se constituirá em mora de pleno direito, dando-se início ao PERÍODO DE CURA, independentemente de notificação ao PODER CONCEDENTE.

25.6.1. O PERÍODO DE CURA, durante o qual o PODER CONCEDENTE poderá purgar voluntariamente a mora, será de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia admitido para a liquidação da obrigação com recursos do mecanismo de pagamento complementar.

25.6.2. Durante o PERÍODO DE CURA e enquanto não ocorrer o adimplemento da obrigação devida pelo PODER CONCEDENTE, incidirão sobre o valor em aberto a multa e os juros de mora, conforme disposto na subcláusula 26.5.

25.6.3. Após o PERÍODO DE CURA, caso reste inadimplida qualquer obrigação devida



pelo PODER CONCEDENTE, o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ficará automaticamente autorizado a executar a GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA, mediante liquidação do penhor constituído sobre o SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA, na forma estabelecida no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

25.6.3.1. O SALDO MÍNIMO depositado na CONTA GARANTIA, destinado a assegurar a GARANTIA PÚBLICA referida na subcláusula 25.6.3, é constituído e recomposto com recursos oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidos ao MUNICÍPIO, inclusive com outras fontes de recursos, nos termos da LEI AUTORIZATIVA e do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, de modo que, exaurido o mecanismo de pagamento complementar previsto na subcláusula 25.4.2, a quitação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE junto à CONCESSIONÁRIA permanece assegurada pelos recursos do FPM segregados na forma ali estabelecida.

25.6.4. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para fins de execução da GARANTIA PÚBLICA e da transferência de recursos da CONTA GARANTIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.7. Observadas as disposições gerais deste CONTRATO, a operacionalização do MECANISMO DE PAGAMENTO, do PERÍODO DE CURA e da GARANTIA PÚBLICA serão definidos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observando-se, ainda, o disposto no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

26. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



26.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [•] ([•]), conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que constitui o ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.

26.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE será paga, por meio do MECANISMO DE PAGAMENTO. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA deverá ser realizado por meio do mecanismo primário até o dia 18 (dezoito) de cada mês, observado o disposto no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

26.2.1. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado por meio do mecanismo primário até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente à emissão da TERMO DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL relativa à primeira UNIDADE EDUCACIONAL.

26.2.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA terá, como ponto de partida, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA correspondente às UNIDADES EDUCACIONAIS aptas a operar, nos termos estabelecidos no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

26.3. No presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste CONTRATO onerarão o crédito orçamentário [•], no valor de até R\$ [•] ([•]), aprovado na [•].

26.3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

26.3.2. O PODER CONCEDENTE se obriga a incluir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO na legislação orçamentária, elaborando e executando os orçamentos e demais instrumentos necessários, de modo a garantir o pagamento



tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

26.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e à disponibilidade das UNIDADES EDUCACIONAIS e de suas instalações internas, por meio de medição e cálculo objetivos, conforme previsto no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

26.4.1. O processo de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA obedecerá ao procedimento definido nas subcláusulas seguintes.

26.4.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE começará a apurar os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS prestados em cada UNIDADE EDUCACIONAL a partir do início da respectiva operação.

26.4.1.2. Durante o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, serão aferidos os INDICADORES DE DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS, independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS já tenham sido postas em operação, mas não serão aplicados os respectivos descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

26.4.1.3. O primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO será iniciado no primeiro dia de operação da primeira UNIDADE EDUCACIONAL e será encerrado no último dia do terceiro mês de operação subsequente.

26.4.1.4. Após o encerramento do primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, os trimestres seguintes serão iniciados no dia 1.º (primeiro) e encerrados no último dia do terceiro mês subsequente até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte,

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



o correspondente RELATÓRIO DE DESEMPENHO, contendo a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observada a metodologia de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA estabelecida no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

26.4.1.5. Os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, nos termos descritos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE.

26.4.1.6. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO conclui o TRIMESTRE DE APURAÇÃO e será válido para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o subsequente trimestre.

26.4.1.7. Os descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA decorrentes da não aderência aos INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente ao segundo TRIMESTRE DE APURAÇÃO, a ser iniciado no dia 1.º (primeiro) do 7.º (sétimo) mês de operação da primeira UNIDADE EDUCACIONAL, independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS já tenham sido postas em operação e independentemente de quantas UNIDADES EDUCACIONAIS ainda estejam em construção ou a ser construídas.

26.4.1.8. O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE deverá determinar, de forma expressa, que o período de carência indicado na subcláusula 26.4.1.7 não eximirá a realização da medição dos INDICADORES DE



DESEMPENHO nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.4.1.8.1. Não serão considerados em desfavor da CONCESSIONÁRIA, na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os impactos causados pela ação ou omissão de terceiros sem relação alguma com a CONCESSIONÁRIA que a impeçam, comprovadamente, de cumprir plenamente o nível de SERVIÇO exigido nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.4.1.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a este(s) será(ão) atribuída(s) nota máxima.

26.4.1.9.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o INDICADOR DE DESEMPENHO será avaliado com a nota mínima e será aplicado o desconto máximo a ele correspondente na forma prevista no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.4.1.9.2. Caso a hipótese prevista na subcláusula 26.4.1.9 perdure por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestre alternados, o que ocorrer primeiro, o(s) componente(s) do(s) INDICADOR(ES) DE DESEMPENHO poderá(ão) ser(em) revisto(s), substituído(s) ou suprimido(s) em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a redistribuição proporcional do respectivo peso entre os demais componentes, se necessário.

26.4.1.10. Uma vez realizada a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, até o 10.º (vigésimo) dia de cada mês do novo trimestre, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

26.4.1.11. De posse do RELATÓRIO DE DESEMPENHO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e da fatura emitida e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, no prazo definido na subcláusula 26.2, bem como enviar comprovante de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para ciência.

26.4.1.12. Eventual divergência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA em relação ao teor do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não constituirá óbice ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

26.4.1.13. Em caso de divergência em relação ao conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, as PARTES deverão observar o disposto na cláusula 51 e seguintes.

26.4.1.14. Os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no IPCA/IBGE, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu, salvo na hipótese de convenção distinta entre as partes no âmbito dos métodos de solução de controvérsias.

26.4.1.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar, da CONCESSIONÁRIA, quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE DESEMPENHO até a data do encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

26.4.1.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as informações



solicitadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da subcláusula 26.4.1.15 em até 5 (cinco) dias corridos.

26.4.1.16. O valor devido após cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor para a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, independente da instauração de COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou arbitragem pelas PARTES para apurar eventuais divergências, na forma das cláusulas 52 e 53.

26.5. O inadimplemento de qualquer obrigação devida pelo PODER CONCEDENTE, em especial da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, nos termos da subcláusula 18.5.2, desta cláusula 20 e do ANEXO 9 –CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, fará incidir sobre o valor em aberto multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes à variação “pro rata die” da taxa SELIC.

26.6. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pela CONCESSIONÁRIA, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, incumbirá à CONCESSIONÁRIA apurar os INDICADORES DE DESEMPENHO e enviar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao PODER CONCEDENTE, nas mesmas condições e em prazos idênticos aos determinados nesta cláusula 26.

26.7. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, incluída a hipótese de atraso na sua contratação, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, independentemente do resultado verificado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, esta receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA limitada a 90% (noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na forma estabelecida a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

26.7.1. A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



EFETIVA limitada a 85% (oitenta e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA caso o atraso exceda um mês.

26.7.2. A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA limitada a 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA caso o atraso exceda dois meses.

26.7.3. Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

26.7.4. As condições previstas nesta subcláusula serão também aplicáveis caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA.

26.8. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, bem como caso não tenha sido concluído o processo de substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, ambos por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado no trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

27. REAJUSTE DOS VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

27.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA, nos termos do ANEXO 8 – MECANISMO DE

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



PAGAMENTO.

27.2. O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA previsto no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, entre a data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base definida na PROPOSTA ECONÔMICA e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

27.3. A data do primeiro reajuste de valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

28. DIVERGÊNCIAS QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA

28.1. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de resolução de controvérsias previstos no CONTRATO.

28.1.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao RELATÓRIO DE DESEMPENHO do VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, os valores de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA dele decorrentes deverão ser regularmente pagos, na forma das subcláusulas acima, até que a solução da divergência seja obtida.

28.1.2. Na hipótese da subcláusula 26.7, caso haja divergências em relação à apuração de desempenho realizada pela CONCESSIONÁRIA, os valores de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA dele decorrentes deverão ser regularmente pagos, na forma das subcláusulas acima, até que a solução da divergência seja obtida.

28.1.3. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

28.1.3.1. Se necessário, a compensação de valores em desfavor da CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de desconto em cada compensação nunca ultrapasse o montante de 15% (quinze por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA.



CAPÍTULO 7 – DAS REVISÕES DO CONTRATO

29. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

29.1. A cada 5 (cinco) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão revisão dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO.

29.2. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

29.3. O prazo máximo para a instauração do processo de REVISÃO ORDINÁRIA é de 60 (sessenta) dias contados do início do 5.º (quinto) ano de cada período.

29.4. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos no CONTRATO.

29.4.1. A realização do processo de REVISÃO ORDINÁRIA não suspende as obrigações das PARTES, permanecendo estas válidas e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidades.

29.5. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas.

29.6. As PARTES poderão ser assistidas por assessorias especializadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

29.7. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA terá como objetivo:

(I) adaptar a CONCESSÃO às circunstâncias de operação, podendo ser proposta a

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



realização de novos investimentos e considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos SERVIÇOS e a capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;

(II) analisar criticamente e eventualmente alterar o SISTEMA DE DESEMPENHO, abrangendo a adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução do OBJETO deste CONTRATO;

(III) revisar as especificações mínimas para prestação dos SERVIÇOS;

(IV) rever a divisão de riscos estabelecida neste CONTRATO, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso a divisão de riscos vigente à época não se mostre mais adequada e essa medida seja imprescindível para a perfeita execução do OBJETO do CONTRATO.

29.8. As demandas por novos investimentos ou novas OBRAS na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o seu planejamento e execução, sem prejuízo de que sejam implementadas em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso as PARTES identifiquem essa necessidade.

29.8.1. Com a autorização do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos executivos relacionados aos investimentos, adequações e intervenções planejadas.

29.8.2. Com base nos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação ou intervenção, com a finalidade de viabilizar seu dimensionamento econômico e o planejamento para sua futura execução.

29.9. Incluem-se na classificação de novos entendimentos eventual demanda pela implantação de novas UNIDADES EDUCACIONAIS, previstas na Subcláusula 6, deste

Versão Consulta Pública



CONTRATO, as quais deverão, prioritariamente, ser objeto de pleitos apresentados durante as REVISÕES ORDINÁRIAS.

29.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, quando demandado pelo PODER CONCEDENTE, dados relevantes para o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA.

29.11. A partir das revisões realizadas poderão ser estabelecidas eventuais readequações do plano de seguros e das garantias, para que assegurem o cumprimento das novas obrigações definidas entre as PARTES.

29.12. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

29.13. Na hipótese de a REVISÃO ORDINÁRIA ensejar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES observarão o disposto na cláusula 30 e seguintes.

29.13.1. O aditivo contratual a que se refere a subcláusula 29.12 deverá, se for o caso, simultaneamente à inclusão de novos investimentos, estabelecer a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da cláusula 34 e seguintes.

30. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

30.1. A instauração do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das PARTES, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nas cláusulas 33 e 34, e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

Versão Consulta Pública



30.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

30.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldar a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.



CAPÍTULO 8 – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

31. ALOCAÇÃO DE RISCOS

31.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras cláusulas deste CONTRATO, a alocação de riscos relacionadas ao CONTRATO se encontra prevista no ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, para além daqueles expressamente listados no ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, caso venham a se materializar.

32. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

32.1. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros, conforme previsto no ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO.

32.1.1. Na hipótese de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos e despesas decorrentes da materialização do evento de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.

32.1.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

32.2. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto



no ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO, quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que efetivamente causem ônus adicionais às PARTES e cujas consequências não sejam cobertas por seguro no Brasil, ou na hipótese em que os ônus adicionais causados ultrapassem a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, ficando nesse caso a recomposição restrita à parcela que supere a referida média.

32.2.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR de que trata a subcláusula anterior tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

32.2.2. As PARTES deverão comunicar o evento de que trata a subcláusula 32.2 no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

32.3. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

32.4. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

32.4.1. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

33. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

33.2.1. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

33.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO é previsto nas cláusulas seguintes, o qual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

33.4. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

33.5. Nos casos em que houver a identificação de VÍCIO OCULTO, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data da identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

33.5.1. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

33.6. Por ocasião de cada revisão extraordinária ou cada REVISÃO ORDINÁRIA serão contemplados conjuntamente os pleitos já apresentados de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por ambas as PARTES, considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

34. DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO

34.1. Da instrução dos pleitos de reequilíbrio.

34.2. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- (I) identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- (II) quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (III) identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



(IV) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(V) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

34.2.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

34.2.2. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

34.2.3. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

34.2.4. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

34.2.5. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição



do equilíbrio econômico-financeiro.

34.3. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

34.4. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

34.5. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será a de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:

34.5.1. a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

34.5.2. para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

34.6. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

Versão Consulta Pública



34.7. Desde que observadas as regras definidas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- (I) os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos investimentos previstos no CONTRATO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto, calculada na data da assinatura do CONTRATO;
- (II) todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.;
- (III) a cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a Taxa de Desconto, considerando todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

34.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (I) prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- (II) revisão do cronograma de investimentos;
- (III) revisão do SISTEMA DE DESEMPENHO;
- (IV) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (V) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA;
- (VI) pagamento de indenização;
- (VII) revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



previstos nos ANEXOS de natureza técnica;

(VIII) compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e

(IX) outras modalidades compatíveis com a legislação e que se mostrem mais adequadas para recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

34.9. Em todas as etapas do procedimento de recomposição do equilíbrio contratual, as PARTES devem envidar esforços para manter entre si o diálogo e buscar soluções consensuais, especialmente quando constatadas lacunas na legislação ou CONTRATO ou na hipótese de divergências interpretativas.

34.10. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

34.11. Não sendo encontrada solução amigável, em especial, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou forma de recomposição indicados, qualquer das PARTES poderá recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO para a solução de controvérsias.

34.12. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA será realizado de forma apartada ao reajuste definido na subcláusula 27.1.



CAPÍTULO 9 – SEGUROS E GARANTIAS

35. SEGUROS

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das OBRAS, prestação dos SERVIÇOS e exploração de receitas, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

35.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento”, pelas agências de risco: Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro, respeitadas as exigências listadas nas cláusulas a seguir, que sejam suficientes para garantir a continuidade das OBRAS e SERVIÇOS, a saber:

(I) **Riscos Operacionais**, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, contemplando as seguintes coberturas mínimas: (a) tumultos, vandalismos, atos dolosos; (b) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza; (c) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem); (d) roubo e furto qualificado (exceto valores); (e) danos elétricos; (f) vendaval; (g) fumaça; (h) vidros; (i) danos materiais causados aos equipamentos; (j) acidentes com meios de transporte dentro da ÁREA DE CONCESSÃO; e (k) alagamento ou inundação;

(II) **Riscos de Engenharia**, para toda e qualquer execução de OBRAS, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, prevendo a cobertura, no mínimo de: (a) riscos de engenharia; (b) danos



ambientais causados pelas obras; e (c) danos patrimoniais; e

(III) **Responsabilidade Civil**, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a execução das OBRAS, incluindo(a) acidentes envolvendo terceiros nos bens integrantes da CONCESSÃO; e (b) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor, bem como a indenização de todas as perdas, destruições ou avarias dos bens diretamente associados à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS que integram o OBJETO da CONCESSÃO;

35.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil, enquanto o seguro de Riscos de Engenharia deverá permanecer vigente até o encerramento definitivo da ETAPA DE OBRAS, que deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice.

35.4. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

35.5. O Valor em Risco declarado na apólice de seguro de Riscos Operacionais, será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, materiais permanentes, equipamentos, mobiliários e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do OBJETO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

35.6. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo OBRAS civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, mobiliários, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

35.7. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos

Versão Consulta Pública



os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto das UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo as edificações, equipamentos, mobiliário e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS e cumprimento do OBJETO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

35.8. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às mencionadas na subcláusula 35.2, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

35.9. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou pelas omissões verificadas nos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro e utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO.

35.10. As OBRAS e os SERVIÇOS não poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices de seguro exigidas no CONTRATO estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação securitária.

35.10.1. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias da solicitação do PODER CONCEDENTE encaminhar as cópias das apólices de seguro em vigor.

35.10.2. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão do ACEITE DEFINITIVO das OBRAS, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável, conforme subcláusulas anteriores.

35.11. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

35.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

35.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que não há parcela(s) pendente(s), acompanhado de relatório emitido pela própria CONCESSIONÁRIA com indicação das vigências e data de expiração de todos os seguros contratados no âmbito do CONTRATO.

35.12. Fica entendido e acordado, que os limites de indenização são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas. Ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e quaisquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

35.13. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

35.14. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO e ANEXOS.

35.15. As apólices de seguro poderão estabelecer como beneficiária da indenização os FINANCIADORES.

Versão Consulta Pública



35.16. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

35.17. Nas apólices de seguro, deverá constar a obrigação das seguradoras de informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

36. GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da DATA DE EFICÁCIA até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a:

(I) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a partir da assinatura do CONTRATO até a conclusão da ETAPA DE OBRAS relacionada a todas as UNIDADES EDUCACIONAIS;

(II) 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, a partir da conclusão da ETAPA DE OBRAS relacionada a todas as UNIDADES EDUCACIONAIS até 5 (cinco) anos antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO; e

(III) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos últimos 5 (cinco) anos antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO.

36.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, respeitadas as mesmas regras previstas no ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO.



36.2. A prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura deste CONTRATO, e as despesas incorridas com seu estabelecimento e eventuais recomposições e renovações são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.3. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua recuperação ou renovação nos valores estabelecidos na subcláusula acima no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (I) Depósito Caução, em dinheiro;
- (II) Carta de Fiança Bancária;
- (III) Apólice de Seguro Garantia; ou
- (IV) Títulos Públicos Federais, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

36.5. As Cartas de Fiança Bancária deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da Carta de Fiança Bancária, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

Versão Consulta Pública



36.6. As Apólices de Seguro Garantia deverão ser contratadas junto a seguradoras, devidamente registradas na SUSEP, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

36.6.1. A CONCESSIONÁRIA tem integral responsabilidade por manter as Apólices de Seguro Garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

36.6.2. Na impossibilidade de prever cláusula de renovação automática até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, deve esta estabelecer nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que esteja inteiramente vigente antes do vencimento da apólice anterior, apresentando-a para aprovação do PODER CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice anterior.

36.6.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

36.7. Qualquer modificação do conteúdo da Carta de Fiança Bancária ou da Apólice de Seguro Garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de Carta de Fiança Bancária ou Apólices de Seguro Garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

36.9. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos Títulos Públicos Federais, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura dos valores referidos na

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



subcláusula 38.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

36.10. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (I) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, caso em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão disso;
- (II) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- (III) na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou
- (IV) na declaração de caducidade e outras hipóteses de extinção antecipada causadas pela CONCESSIONÁRIA.

36.11. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 7 (sete) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

36.12. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais ou a extinção do contrato por culpa

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o art. 100, da LEI DE LICITAÇÕES, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

36.13.1. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Contrato – IRC, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

36.13.2. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

37. SISTEMA DE GARANTIA

37.1. A GARANTIA PÚBLICA a ser disponibilizada à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao penhor sobre o valor do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA GARANTIA e servirá ao propósito de remediar o eventual inadimplemento, por parte do PODER CONCEDENTE, de suas obrigações de pagamento previstas neste CONTRATO, em especial, o pagamento pontual e tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, assim como dos demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como os indicados na subcláusula 25.5, deste CONTRATO.

37.1.1. A GARANTIA PÚBLICA será prestada na forma de penhor sobre o montante correspondente ao SALDO MÍNIMO a ser mantido em depósito na CONTA GARANTIA, e corresponderá ao valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

37.2. A constituição e operacionalização da GARANTIA PÚBLICA serão objeto do SISTEMA DE GARANTIAS a ser constituído mediante a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos previstos no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Versão Consulta Pública



37.3. A substituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou das condições essenciais do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA consistirá em violação do presente CONTRATO de CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE e autorizará a CONCESSIONÁRIA a promover a rescisão antecipada do CONTRATO por meio de medida arbitral nos termos da cláusula 54.

37.4. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE se obriga a manter, junto ao INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, vigente e eficaz o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, por meio do qual são operacionalizados o mecanismo de pagamento complementar e a GARANTIA PÚBLICA.

37.5. Na hipótese de execução da GARANTIA PÚBLICA a partir de recursos da CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estará autorizada, independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE e de notificação de qualquer das PARTES, a recompor o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, utilizando-se das receitas que circularão na CONTA VINCULADA, nos termos do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

37.6. A GARANTIA PÚBLICA prevista nesta cláusula terá caráter irrevogável e irretratável, e não poderá ser alterada ou extinta, em parte ou no todo, salvo conforme seus termos e condições ou por meio de acordo expresso e escrito entre todas as partes signatárias do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

37.7. Sem prejuízo das disposições aplicáveis ao MECANISMO DE PAGAMENTO, a GARANTIA PÚBLICA abará toda e qualquer obrigação pecuniária assumida pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, notadamente:

37.7.1. As CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAS EFETIVAS;

37.7.2. Quaisquer repasses, valores devidos, multas, juros, e compensações devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



37.7.3. Quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas cláusulas 45, 46, 47, 48 e 49.

37.8. O PODER CONCEDENTE se obrigará a substituir a GARANTIA PÚBLICA constituída nos termos desta cláusula, em comum acordo expresso e firmado por escrito com a CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelos FINANCIADORES, em caso de advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize, cumulativamente, a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar e/ou a solidez, firmeza e/ou exigibilidade da GARANTIA PÚBLICA.

37.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE não realize a substituição da GARANTIA PÚBLICA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação pela CONCESSIONÁRIA fundamentando o advento de alteração legislativa ou outro evento externo e alheio ao controle do PODER CONCEDENTE que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize, cumulativamente, a validade e/ou a eficácia do mecanismo de pagamento complementar e da GARANTIA PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a extinção antecipada do CONTRATO por medida arbitral, nos termos da cláusula 54.

37.8.1.1. Constatada a conveniência ou a necessidade de substituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá formular proposta e apresentá-la à CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data estimada para a entrada em vigor da nova GARANTIA PÚBLICA.

37.8.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar suas considerações ao PODER CONCEDENTE, podendo solicitar esclarecimentos a respeito de sua legalidade e exigibilidade.

37.8.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será ouvido simultaneamente



à CONCESSIONÁRIA quanto à viabilidade de operacionalização da modalidade proposta.

37.8.1.4. Caso a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estejam de acordo, as PARTES iniciarão procedimento de revisão contratual para celebração do competente termo aditivo para substituição da garantia em até 45 (quarenta e cinco) dias da data estimada para a entrada em vigor da nova GARANTIA PÚBLICA.

37.8.1.5. Celebrado o termo aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (I) Notificar, prontamente, o PODER CONCEDENTE para efetivação da substituição da GARANTIA PÚBLICA; e
- (II) Notificar o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para celebração de termo aditivo ao CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS de modo a refletir a alteração da estrutura da GARANTIA PÚBLICA.

37.8.2. As PARTES deverão adotar as medidas necessárias para viabilizar a substituição da GARANTIA PÚBLICA.

37.8.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a nova GARANTIA PÚBLICA proposta e/ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA aponte sua inviabilidade e as PARTES não alcancem um consenso a respeito, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO por meio de medida arbitral nos termos da cláusula 54.

37.9. O SISTEMA DE GARANTIA a ser instituído pelo PODER CONCEDENTE nos termos do presente CONTRATO deverá permanecer em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 37.8.1 e, ainda, até a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de eventual

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



extinção do CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CAPÍTULO 10 – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

38. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

38.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

- (I) advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- (II) multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 39;
- (III) impedimento de participar em licitação e de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- (IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos; e
- (V) caducidade.

38.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

38.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- (I) a infração será considerada de natureza leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente, de forma direta ou indireta, e que não comprometam a execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



(II) a infração será considerada de natureza média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta;

(III) a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b. ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na infração de gravidade média; ou
- c. acarretar prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

(IV) A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física de membros da COMUNIDADE ESCOLAR, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS.

38.4. O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade, mencionando expressamente cada uma delas na motivação da decisão sancionadora:

- (I) a natureza e a gravidade da infração;
- (II) os danos dela resultantes para a COMUNIDADE ESCOLAR e para o PODER CONCEDENTE;
- (III) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- (IV) as circunstâncias atenuantes e agravantes;



(V) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

(VI) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

38.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

38.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

38.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

38.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida por este CONTRATO.

38.9. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução pela CONCESSIONÁRIA ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e adotar eventuais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

38.10. O processo de apuração de penalidades terá início com o ato administrativo fundamentado, contendo a descrição da infração.

38.10.1. No caso de fatos ensejadores das penalidades de impedimento de licitar e

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo será conduzido por comissão com ao menos 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos permanentes do PODER CONCEDENTE, na forma do art. 158, *caput*, e § 1.º, da LEI DE LICITAÇÕES, cabendo a decisão final, no caso da declaração de inidoneidade, ao Secretário, após análise jurídica, conforme o art. 156, § 1.º, inciso I, da referida Lei.

38.10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de fatos ensejadores de advertência, ou de 15 (quinze) dias úteis, no caso das demais penalidades, sempre contados da notificação, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

38.10.3. Recebidas as razões de defesa, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer prazo para a produção de provas de maior complexidade, se assim solicitado pela CONCESSIONÁRIA e se entendido como relevantes para a emissão de decisão sobre a matéria.

38.10.4. Concluída a instrução processual, a PARTE será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo se for deferido pedido de produção ou juntada de novas provas, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação.

38.10.5. Não acolhidos os motivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata a subcláusula 38.10.2 sem a apresentação de defesa, a CONCESSIONÁRIA será intimada e ser-lhe-á aplicada a sanção cabível.

38.10.6. A intimação referida na subcláusula anterior será realizada por escrito mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento.

38.10.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.



38.10.8. A autoridade competente poderá, motivadamente, desde que presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso referido na subcláusula anterior.

38.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

38.12. O PODER CONCEDENTE poderá aceitar proposta da CONCESSIONÁRIA para ajustamento de conduta que promova a reparação de eventual inadimplemento e assegure a consecução dos objetivos do CONTRATO.

38.12.1. A proposta da CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhada de cronograma de cumprimento de obrigação inadimplida e de medidas de mitigação ou compensação de danos e prejuízos causados à COMUNIDADE ESCOLAR ou ao PODER CONCEDENTE.

38.12.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar ajustes ou o acréscimo de novas condições à proposta da CONCESSIONÁRIA para aceitação do ajustamento de conduta.

38.12.3. A proposta de ajustamento de conduta também poderá ser formulada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

38.12.4. Em qualquer hipótese, será dada sequência ao processo de apuração de responsabilidade previsto no CONTRATO, ficando suspensa apenas a exigibilidade da penalidade caso as PARTES firmem acordo para ajustamento de conduta.

38.12.5. A suspensão da exigibilidade de penalidade suspenderá, igualmente, o prazo prescricional da pretensão punitiva.

38.12.6. Não sendo atendidas as condições estabelecidas no acordo de ajustamento de conduta, será emitido documento de aplicação e, se for o caso, cobrança da penalidade



cabível.

38.13. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

39. MULTAS

39.1. Observada a gradação das penalidades e os critérios previstos na Cláusula 38, as multas aplicadas em decorrência da inexecução das obrigações do CONTRATO deverão observar os valores máximos definidos nesta Cláusula.

39.1.1. A gradação e o valor da penalidade de multa à qual se sujeitará a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, variando conforme as categorias da Cláusula 38.3, deste CONTRATO e os valores a seguir:

39.1.1.1. o cometimento de infrações de natureza leve ensejará aplicação de multa no valor máximo correspondente a 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA;

39.1.1.2. o cometimento de infrações de natureza média ensejará aplicação de multa no valor máximo correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA;

39.1.1.3. O cometimento de infrações de natureza grave ensejará aplicação de multa no valor máximo correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA; e

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



39.1.1.4. O cometimento de infrações de natureza gravíssima ensejará aplicação de multa no valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA;

39.2. No caso de infrações continuadas, poderão ser fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA.

39.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DESEMPENHO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.

39.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

39.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

39.5.1. Não cabe aplicação de multa pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA no SISTEMA DE DESEMPENHO.

39.6. A soma das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no período de um ano não poderá ultrapassar:

- (I) 20% (vinte por cento) da soma do valor correspondente a 12 (doze) meses da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA durante a ETAPA DE OBRAS;
- (II) 30% (trinta por cento) da soma do valor correspondente a 12 (doze) meses da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, após encerrada a ETAPA DE OBRAS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS.

39.7. A aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela indicada

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



no ANEXO 13 – GRADAÇÃO DAS PENALIDADES.

39.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização devido em razão da decretação da caducidade do contrato, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

39.7.2. Para a definição dos valores de multas referidos nesta cláusula será utilizado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA reajustada pelo IPCA, na forma deste CONTRATO e do ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO, até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

39.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.9. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará incidência de correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados *pro rata die*.

40. INTERVENÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes, da LEI DE CONCESSÕES, nas hipóteses seguintes:

- (I) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



- (II) desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- (III) situações nas quais a prestação dos SERVIÇOS ofereça riscos à continuidade da adequada operação das UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou à segurança da COMUNIDADE ESCOLAR;
- (IV) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO;
- (V) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- (VI) não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
- (VII) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (VIII) utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

40.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- (I) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- (II) o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- (III) os objetivos e os limites da intervenção; e

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



(IV) o nome e a qualificação do interventor.

40.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

40.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

40.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

40.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da cláusula 46, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

40.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

40.9. O eventual saldo remanescente da remuneração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



CAPÍTULO 11 – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

41.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (I) advento do termo contratual;
- (II) advento das condições resolutivas, estabelecidas pela Cláusula 46;
- (III) encampação;
- (IV) caducidade;
- (V) rescisão;
- (VI) anulação;
- (VII) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou
- (VIII) extinção acordada para fins de relicitação.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS e lhe serão revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

41.3. Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação ou daqueles expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO previstas neste CONTRATO.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



41.4. A CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas razoáveis e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos BENS VINCULADOS, assim como deverá agir para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos EDUCANDOS, dos funcionários do PODER CONCEDENTE e de outros órgãos ou entes públicos.

41.5. No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para a execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens ou determinar à CONCESSIONÁRIA que exerça a opção de compra em tais contratos antes de sua reversão definitiva, estando sujeitos ao mesmo tratamento dos demais BENS REVERSÍVEIS.

41.6. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar procedimento para apurar os eventuais valores devidos em razão de:

- (I) multas contratuais com decisão administrativa definitiva;
- (II) os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO; e
- (III) outras somas devidas em decorrência do CONTRATO.

41.6.1. Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a extinção da CONCESSÃO, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas nas apurações finais.

41.6.2. Em se tratando de extinção antecipada da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá observar, também, o regime geral de indenização estabelecido pela cláusula 41.

41.6.3. O procedimento de que trata a subcláusula 41.6 deverá ser iniciado em até 30



(trinta) dias após a extinção da CONCESSÃO, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente, encerrando-se, em qualquer dos casos, em até 6 (seis) meses após a sua instauração.

41.6.4. O prazo de 6 (seis) meses para a sua duração poderá ser prorrogado mediante provocação motivada de qualquer das PARTES.

41.6.5. Qualquer das PARTES poderá pleitear o início do procedimento a que se refere a subcláusula 41.6 antes do prazo indicado na subcláusula 41.6.3, acima.

41.6.6. Finalizadas as apurações, caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE, a sua quitação será exigida perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive, por meio de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou por meio da sua compensação com eventuais créditos devidos à CONCESSIONÁRIA.

41.6.7. Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos devidos e não havendo pendências, as PARTES celebrarão o Termo de Quitação, que caracterizará o CONTRATO como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

41.6.8. Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar o seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do ajuste final.

41.6.9. Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do ajuste final a ser estabelecido entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 36.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a



realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

42.2. No advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os BENS REVERSÍVEIS apresentem uma vida útil mínima estimada de 5 (cinco) anos.

42.3. Até 60 (sessenta) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, para aprovação PODER CONCEDENTE, contendo, no mínimo:

- (I) avaliação técnica do estado de conservação e de funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS de cada UNIDADE EDUCACIONAL, com indicação de eventuais intervenções necessárias para assegurar o padrão de qualidade exigido no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (II) cronograma de transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no ANEXO 15 – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS;
- (III) estimativa dos investimentos residuais necessários à manutenção do padrão de qualidade contratualmente exigido até o advento do termo contratual;
- (IV) plano de transição operacional dos SERVIÇOS, com vistas a assegurar a continuidade das atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

42.3.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias à luz da legislação e do CONTRATO.

42.3.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das



alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

42.3.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

42.3.4. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

42.4. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

42.5. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

42.6. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

42.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

42.7.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas



as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

42.8. Enquanto não atestado pelo PODER CONCEDENTE o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

42.9. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

43. REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO EM CASOS DE EXTINÇÃO ANTECIPADA

43.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36, da LEI DE CONCESSÕES, a qual deverá suprir, ao menos, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, não amortizados ou depreciados.

43.2. No cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser considerados também os critérios previstos neste CONTRATO específicos para cada modalidade de extinção antecipada.

43.3. Em caso de extinção antecipada do CONTRATO, a metodologia de cálculo dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou não amortizados devidos à CONCESSIONÁRIA será a do custo histórico, aferido com base



em registro de ativos contábeis da CONCESSIONÁRIA, passível de ajustes por auditoria independente, descontados os tributos que tenham sido recuperados, as despesas financeiras e a depreciação e a amortização ajustadas conforme a subcláusula 43.6.

43.3.1. Não serão indenizados valores registrados no ativo da CONCESSIONÁRIA, que sejam referentes a:

- (I) margem de receita de construção;
- (II) adiantamento a fornecedores por serviços ainda não realizados;
- (III) custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos EMPREENDIMENTOS;
- (IV) investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições de mercado.

43.3.2. Os valores de OBRAS em andamento serão indenizados apenas se os bens proverem serviços ou estiverem relacionados às UNIDADES EDUCACIONAIS.

43.3.3. Eventual custo para reparar deterioração a obras em andamento será descontado do valor indenizável.

43.4. Os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação.

43.4.1. Os custos tratados na subcláusula acima serão capitalizados até o limite da taxa SELIC vigente à época do investimento.

43.5. No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com PARTES RELACIONADAS, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução.

Versão Consulta Pública



43.5.1. Caso seja caracterizada a realização de pagamentos em condições acima das praticadas em mercado, os valores não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a PARTE interessada.

43.6. As taxas de depreciação e amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil.

43.6.1. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização aplicadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.

43.6.2. No caso de a infraestrutura física das UNIDADES EDUCACIONAIS, a vida útil prevista na subcláusula acima considerará o prazo final da CONCESSÃO.

43.7. O valor dos bens indenizáveis será reajustado pelo IPCA, a partir da data em que o ativo estiver disponível para uso, até a data da extinção antecipada do CONTRATO.

43.8. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos adicionais, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados, incluindo o acervo de informações e análises objeto do trabalho de verificação independente.

43.8.1. Definido o valor indenizável dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de pagamento da indenização, serão deduzidos, ainda, os eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros apurados e demais descontos previstos neste CONTRATO.

43.9. Para a apuração dos valores de indenização eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar informações sobre os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO contendo dados referentes:

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



- (I) descrição de cada bem, com a indicação do código patrimonial que lhe tenha sido atribuído individualmente;
- (II) a fundamentação de sua natureza reversível;
- (III) a data em que o bem se tornou disponível para uso, ou seja, o momento em que se encontrava no local e nas condições necessárias para funcionar; e
- (IV) o documento fiscal e os contratos relacionados com a aquisição de mercadorias ou prestação de serviços.

43.9.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE o detalhamento do valor contábil de cada ativo, composto pelo valor de aquisição somado aos custos necessários para início de operação e apresentará cópia das respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento, que deverão discriminar, no mínimo, no que couber:

- (I) nome e CPF/CNPJ do fornecedor ou empresa contratada;
- (II) número da fatura;
- (III) data dos eventos; e
- (IV) valores dispendidos.

43.9.2. As informações requeridas com fundamento na subcláusula anterior, deverão ser fornecidas em até 90 (noventa) dias contados a partir da notificação pelo PODER CONCEDENTE.

43.9.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

43.10. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo:

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



- (I) os valores decorrentes de multas contratuais;
- (II) o valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e eventuais outras indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (III) as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, o pagamento dos valores devidos diretamente aos FINANCIADORES, promovendo a sua quitação;
- (IV) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA à título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que tenham ensejado a extinção antecipada da CONCESSÃO.

43.11. O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (I) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO; e
- (II) o momento de pagamento das indenizações, assegurando-se a atualização, pelo IPCA, dos valores da indenização devida até o seu efetivo pagamento.

43.12. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá observar os seguintes prazos:

- (I) para a encampação, o pagamento da indenização pelo PODER CONCEDENTE deverá ocorrer previamente à extinção do CONTRATO, nos termos do art. 37, da LEI DE



CONCESSÕES; e

(II) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar os procedimentos definidos pelo PODER CONCEDENTE.

43.13. A indisponibilidade orçamentária do PODER CONCEDENTE não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios e tampouco o pagamento das indenizações.

44. CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO

44.1. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, no caso das seguintes hipóteses:

- (I) por qualquer das PARTES, em caso de:
 - a. atraso, não decorrente de fato ou ato atribuível às PARTES, que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para configuração da DATA DE EFICÁCIA e que inviabilize o CONTRATO do ponto de vista econômico-financeiro;
 - b. inviabilidade de contratação de financiamento(s) de longo prazo para o projeto pela CONCESSIONÁRIA, por fato que não imputável a qualquer das PARTES, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da DATA DE EFICÁCIA;
 - c. materialização de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando tais eventos não forem seguráveis, por no mínimo duas seguradoras e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 180 (cento e oitenta) dias e inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro;
- (V) pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize o SISTEMA DE

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



GARANTIAS.

44.2. A hipótese prevista na subcláusula 44.1, (I) (IV) b, não poderá ser aplicada caso se demonstre que a estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo.

44.3. A extinção antecipada do CONTRATO poderá ser iniciada pela PARTE interessada, mediante comunicação formal, instruída com a indicação da(s) hipótese(s) que fundamenta(m) o pleito, dos eventos que motivam a sua requisição e da demonstração de seu impacto sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

44.3.1. Na hipótese prevista na subcláusula 44.1, (I) (IV) a, a comunicação deverá ser encaminhada após o esgotamento do prazo indicado e será instruída com a exposição dos fatos que ensejaram o atraso para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

44.3.2. Na hipótese prevista na subcláusula 44.1, (I) (IV) b, a comunicação deverá ser protocolada após a recusa de, no mínimo, 5 (cinco) instituições financeiras ou equivalentes em financiar o projeto e deverá conter a demonstração da:

(I) higidez técnica da motivação das recusas apresentadas pelas instituições financeiras ou instituições equivalentes quanto a concessão do(s) financiamento(s); e

(II) inviabilização da CONCESSÃO ante a impossibilidade de contratação do(s) financiamento(s).

44.3.3. Na hipótese prevista na subcláusula 44.1, (I) (IV) c, a extinção antecipada deverá ser requerida após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias ali indicado e instruído com a indicação dos eventos de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR e da recusa de, pelo menos, duas seguradoras em assegurá-los.



44.3.3.1. O requerimento deverá conter, ainda, a demonstração dos impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO.

44.4. A comunicação de extinção antecipada, em qualquer hipótese, quando formulada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE, que se manifestará em até 30 (trinta) dias acerca de seu mérito.

44.5. Caso a comunicação de extinção antecipada seja formulada pelo PODER CONCEDENTE, este deverá instaurar o procedimento de extinção antecipada, notificando à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste, em até 30 (trinta) dias, acerca do requerimento apresentado.

44.5.1. O PODER CONCEDENTE apresentará sua decisão em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA, podendo prorrogar tal prazo de maneira motivada.

44.5.2. A decisão analisará a ausência de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a adequação dos eventos narrados às hipóteses de extinção antecipada e a efetiva inviabilização econômico-financeira do projeto.

44.5.3. Em caso de divergência da decisão quanto ao cabimento da extinção antecipada exarada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter o tema aos mecanismos de resolução de controvérsia previstos no CONTRATO.

44.6. Decidido o cabimento da extinção antecipada, as PARTES poderão, de comum acordo, dar sequência à sua implementação, observadas as regras de indenização dispostas na cláusula 43.

44.7. Havendo controvérsia quanto às condições de indenização da extinção antecipada, qualquer das PARTES poderá submeter o tema aos mecanismos de resolução de controvérsia indicados no CONTRATO.

Versão Consulta Pública



44.8. A extinção antecipada da CONCESSÃO será formalizada mediante acordo entre as PARTES ou, em caso de divergência, mediante decisão exarada nos termos dos procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos no CONTRATO.

44.9. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão direito às indenizações cabíveis em razão da aplicação da condição resolutiva da CONCESSÃO, que será apurada conforme os critérios e descontos estabelecidos pela cláusula 43.

45. ENCAMPAÇÃO

45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula abaixo.

45.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá, além do disposto na cláusula 43, os seguintes aspectos:

- (I) o custo de oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados;
- (II) a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, celebrados para viabilizar o cumprimento do CONTRATO, que poderá se dar, conforme o caso, em uma das seguintes formas:
 - a. prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA perante os FINANCIADORES; ou
 - b. pagamento do saldo devedor integral do contrato de financiamento devido diretamente aos FINANCIADORES.
- (III) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que



se fizerem devidas a fornecedores, contratado e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.

45.3. O Custo de Oportunidade a que se refere a subcláusula 45.2, (I), será calculado da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1+NTNB')^n - 1]$$

No qual:

CO = Custo de Oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados;

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do Contrato, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o prazo da concessão, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTNB'.

45.4. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

46. CADUCIDADE

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



46.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (I) decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
- (II) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de manutenção e renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de Apólice de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, ou da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- (III) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (IV) não obtenção pela CONCESSIONÁRIA de licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessários ao OBJETO da CONCESSÃO, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados do respectivo protocolo;
- (V) obtenção de INDICADOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos;
- (VI) paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO.
- (VII) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais



para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(VIII) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(IX) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

(X) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

(XI) no caso transferência do controle da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

(XII) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR ou a própria existência dos SERVIÇOS;

(XIII) incidência de autuações que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

(XIV) decisões proferidas em processos administrativos ou judiciais relativos a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) ou mais do VALOR DO CONTRATO; e

(XV) ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento



das determinações PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes.

46.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 32.

46.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

46.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

46.4.1. A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada aos FINANCIADORES.

46.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as cláusulas deste CONTRATO.

46.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS não amortizados, calculada nos termos da cláusula 43.

46.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

Versão Consulta Pública



- (I) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (II) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (III) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a administração pública do MUNICÍPIO.

46.8. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

47. RESCISÃO

47.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que não será exigível a prévia instauração de processo de mediação e arbitragem, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial nas seguintes hipóteses:

- (I) desrespeito pelo PODER CONCEDENTE do prazo de contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- (II) inadimplemento contratual por mais de 90 (noventa) dias do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e desde que esgotada a garantia representada pelo saldo da CONTA ESPECÍFICA;
- (III) inadimplementos relacionados ao SISTEMA DE GARANTIA nos termos da cláusula 37;
- (IV) descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição

Versão Consulta Pública



não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE; ou

(V) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público.

47.2. Será facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pelo processamento do pedido de rescisão junto ao tribunal arbitral.

47.3. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

47.4. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial ou após proferimento da decisão arbitral que determinar a rescisão do CONTRATO.

47.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos dos critérios e procedimentos estabelecidos pela cláusula 43, cobrindo, necessariamente, o estabelecido pela subcláusula 43.2.

48. ANULAÇÃO

48.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que o precedeu.

48.1.1. Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a indenização aplicável observará o regramento disposto na cláusula 43, cobrindo, necessariamente, o estabelecido pela subcláusula 43.3.



48.1.2. Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela cláusula 43 e se sujeitará, adicionalmente, ao disposto na subcláusula 46.6.

49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

49.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de sua falência ou extinção, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, apurados conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 43 e observado o disposto na subcláusula 44.6.

49.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

49.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

50. EXTINÇÃO PARA RELICITAÇÃO

50.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de



relicitação do OBJETO do CONTRATO.

50.2. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (I) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (II) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3.º, do art. 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (III) de declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do OBJETO do CONTRATO;
- (IV) da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro CONTRATO relicitado; e
- (V) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes à execução do OBJETO do CONTRATO.

50.3. A relicitação do OBJETO do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (I) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

(II) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços objeto do CONTRATO, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

(III) prazo que as PARTES terão para delimitar os valores de indenização eventualmente devidos entre si e a forma de seu pagamento, podendo ser previsto, se houver concordância entre as PARTES e se houver saldo indenizatório a ser pago à CONCESSIONÁRIA, que o seu pagamento ocorrerá pelo futuro delegatário dos SERVIÇOS para a própria CONCESSIONÁRIA ou diretamente aos seus FINANCIADORES; e

(IV) havendo anuência dos FINANCIADORES e do eventual novo delegatário dos serviços, que os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS.

50.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

50.5. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(I) a CONCESSIONÁRIA; e

(II) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo,

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

50.6. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à execução do CONTRATO durante o prazo previsto na subcláusula abaixo.

50.6.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.



CAPÍTULO 12 – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E CONTROVÉRSIAS

51. DISPOSIÇÕES GERAIS

51.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

51.1.1. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

51.1.2. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

51.1.3. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

51.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

51.3. As PARTES terão cada qual autonomia para eleger, dentre os mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO, aqueles que entenderem adequados, conforme o caso, para a proteção dos seus direitos e prerrogativas, sem que seja necessária a observância de uma ordem de antecedência entre os referidos mecanismos.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



52. MEDIAÇÃO

52.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015.

52.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na cláusula 53, conforme art. 22, §1.º, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta cláusula.

52.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

52.2. Nas hipóteses de complexidade da matéria submetida à mediação, poderão ser solicitadas perícia ou informação técnica mediante juízo de conveniência das PARTES ou do mediador, sendo que os custos para realização de tais procedimentos serão divididos igualmente entre as PARTES.

52.3. Competirá à CONCESSIONÁRIA a antecipação do pagamento da integralidade dos custos para realização das perícias ou informações técnicas, cabendo ao PODER CONCEDENTE reembolsar os valores por ele devidos ao final do procedimento de mediação nos termos da subcláusula a seguir, desde que a perícia tenha sido realizada de comum acordo entre as PARTES.

52.3.1. Competirá à PARTE pleiteante o pagamento da integralidade dos custos para realização das perícias quando sua necessidade para instrução da mediação não for consensual. Neste caso, a PARTE que demandar a realização é a que deverá arcar com seus custos.

Versão Consulta Pública



52.4. A parcela dos custos da perícia ou informação técnica sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE será custeada mediante o acréscimo do valor de reembolso devido com os recursos destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, observado o previsto no ANEXO 8 - MECANISMO DE PAGAMENTO.

52.5. A mediação poderá ser promovida a qualquer tempo, inclusive durante o curso de arbitragem, caso em que esta ficará suspensa até a conclusão da mediação, sendo vedada a condução da mediação pelo Tribunal Arbitral, exceto mediante acordo das PARTES.

52.6. No caso de êxito na mediação, com o acordo entre as PARTES a respeito do objeto da controvérsia, será redigido Termo de Autocomposição, que poderá ser incorporado ao CONTRATO mediante assinatura de Termo Aditivo.

52.7. Não sendo possível o acordo, será lavrado Termo de Encerramento pelo mediador e qualquer uma das PARTES poderá buscar a instauração do procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.

52.8. Eventuais custos incorridos com o processo de mediação, para além daqueles indicados na subcláusula 52.2, deverão ser divididos igualmente entre as PARTES, seguindo-se os mesmos procedimentos do que dispõe as subcláusulas 52.3, 52.3.1 e 52.4.

53. COMITÊS TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

53.1. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos as PARTES deverão constituir COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, para solução de divergências de natureza técnica e econômico-financeira referentes ao CONTRATO.

53.2. Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverão observar o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).



53.2.1. Caso venha a ser exigido o credenciamento da instituição junto a órgão competente do MUNICÍPIO na forma de norma que venha a ser editada e, por qualquer motivo, a instituição indicada não venha a ser credenciada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições credenciadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

53.2.2. Caso inexistam instituições credenciadas na forma de norma estadual que vier a ser editada ou na hipótese de ausência de resposta do PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula anterior, será obrigatoriamente adotado o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) (“REGULAMENTO CAM-CCBC”).

53.3. O COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS de resolução de conflitos será composto pelos seguintes membros efetivos:

- (I) 2 (dois) membros indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (II) 2 (dois) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- (III) 1 (um) membro, que presidirá o COMITÊ TÉCNICO, indicado de comum acordo entre os demais membros designados pelas PARTES.

53.3.1. Cada PARTE deverá indicar seus representantes no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da solicitação para a instalação do COMITÊ TÉCNICO.

53.3.2. Na hipótese de ausência de indicação de qualquer membro do COMITÊ TÉCNICO ou falta de acordo em relação à indicação do presidente do COMITÊ TÉCNICO, a respectiva nomeação ficará a cargo do Presidente da CAM-CCBC.

53.4. Os membros indicados pelas PARTES para compor cada o COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS de que trata esta cláusula 53, além das qualificações previstas no



REGULAMENTO CAM-CCBC deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- 53.4.1.** estar no gozo de plena capacidade civil;
 - 53.4.2.** não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
 - 53.4.3.** ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto de competência do COMITÊ TÉCNICO.
- 53.5.** O presidente de cada COMITÊ TÉCNICO poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.
- 53.6.** O COMITÊ TÉCNICO não decidirá nenhuma questão sem oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 53.7.** O procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a solicitação de instauração do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, apresentada pela PARTE interessada, 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, caso tenha sido tentada a composição amigável de que trata a subcláusula 51.1, o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta da PARTE contrária a contar da data em que entregue a última comunicação.
- 53.7.1.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS competente, conforme subcláusula 53.1, e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.
 - 53.7.2.** No prazo de 15 (quinze) dias, após a instauração do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



53.7.3. A participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, sob pena de revelia.

53.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada.

53.9. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.

53.9.1. A decisão do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS a que se refere esta cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

53.9.2. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da decisão do COMITÊ TÉCNICO, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

53.10. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

53.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

53.12. As custas e as despesas relativas ao COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão divididas da seguinte forma:

53.12.1. as custas relativas à Taxa de Registro, Taxa de administração e Fundo de Despesas dos COMITÊ TÉCNICO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA;

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



53.12.2. cada PARTE arcará individualmente com os honorários dos membros do COMITÊ TÉCNICO por ela indicados;

53.12.3. as demais custas e despesas relativas ao COMITÊ TÉCNICOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA e reembolsados pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento, em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dispendidos.

54. ARBITRAGEM E FORO

54.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem conflitos de interesses que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

54.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou do COMITÊ TÉCNICO de resolução de conflitos a que se referem as cláusulas anteriores.

54.2. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

54.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

54.2.2. No caso de extinção da instituição escolhida, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

Versão Consulta Pública



54.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e ao OBJETO do CONTRATO.

54.4. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento da Câmara selecionada, vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

54.5. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

54.6. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

54.6.1. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

54.6.2. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

54.7. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

54.8. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

54.9. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara Arbitral selecionada, observados os termos e condições aplicáveis

Versão Consulta Pública



previstos no seu regulamento de arbitragem.

54.9.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

54.9.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (I) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (II) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

54.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

54.11. As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

54.12. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

54.13. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para obter (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



54.14. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

54.15. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

54.16. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

54.17. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

54.18. Somente se admitirá a paralisação da execução do CONTRATO quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação.



CAPÍTULO 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

55. REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

55.1. A CONCESSIONÁRIA observará toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.709/2018, o Código Civil, a Lei Federal n.º 8.078/1990, a Lei Federal n.º 12.965/2014, o Decreto n.º 8.771/2016, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

55.2. Considerando que os equipamentos da CONCESSIONÁRIA serão utilizados para o armazenamento e a transmissão dos dados pessoais dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Proteção de Dados para aprovação do PODER CONCEDENTE, parte integrante do PLANO DE OPERAÇÃO, de acordo com os termos e exigências identificados no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

55.3. Os elementos relacionados à proteção de dados de que trata esta cláusula 55 envolve dados de todas as pessoas envolvidas com os SERVIÇOS e com o CONTRATO, inclusive, mas sem se limitar aos EDUCANDOS e aos demais membros da COMUNIDADE ESCOLAR, ainda que a redação dos demais itens desta cláusula não seja explícito às indicações de cada um dos perfis aqui indicados.

55.4. Especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA observará o regramento especial constante da Lei Federal n.º 13.709/2018 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, exigindo-se o consentimento específico e destacado de ao menos um dos pais ou responsável legal, salvo conforme permitido pela legislação, além da minimização do tratamento e da finalidade restrita à execução contratual, vedados o seu compartilhamento e a comercialização.

55.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos EDUCANDOS e dos demais membros da COMUNIDADE ESCOLAR, a que venha a ter acesso em virtude ou em

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.

55.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos EDUCANDOS e dos demais membros da COMUNIDADE ESCOLAR da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

55.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, nomear um Encarregado (DPO) para atuar como canal de comunicação entre a CONCESSIONÁRIA, os titulares dos dados pessoais (ou seus responsáveis) e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), manter plano de resposta a incidentes e submeter-se-á a auditorias periódicas.

55.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de proteção de dados pessoais previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável a sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação da penalidade cabível, conforme disposto no ANEXO 13 – GRADAÇÃO DAS PENALIDADES.

55.9. A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos EDUCANDOS e dos demais membros

Versão Consulta Pública



da COMUNIDADE ESCOLAR.

55.9.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação de terceiro ou relação processual, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos EDUCANDOS e dos demais membros da COMUNIDADE ESCOLAR.



CAPÍTULO 14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

56. PROPRIEDADE INTELECTUAL

56.1. A CONCESSIONÁRIA declara ser titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual de todos os projetos, planos, plantas, croquis, documentos e demais matérias, de qualquer natureza que tenham sido ou venham a ser especificamente adquiridos, elaborados ou desenvolvidos no âmbito do CONTRATO diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela contratados.

56.2. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, cede gratuitamente e em caráter irretratável e irrevogável ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido ou venham a ser especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento do OBJETO do CONTRATO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados.



CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. DISPOSIÇÕES GERAIS

57.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

57.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

57.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito económico seja o mais próximo possível ao efeito económico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

57.4. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

57.5. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a receção; (iii) por correio registado, com aviso de recebimento ou (iv) por meio de sistema oficial estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

57.6. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Versão Consulta Pública

Minuta do Contrato de Concessão



57.7. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência à dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

57.8. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Ananindeua – Pará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

57.9. E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Ananindeua, [●] de [●] de [●].

[●]

[●]
